

# CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Rio de Janeiro



# LEGISLAÇÃO FEDERAL



# Sumário

<b>1.</b> Introdução	<b>4</b>
<b>2.</b> Antecedentes da inclusão formal das organizações de catadores no sistema de resíduos sólidos.	<b>4</b>
<b>3.</b> LDNSB e a contratação formal das organizações de catadores.	<b>5</b>
<b>4.</b> Priorização das organizações de catadores pela legislação nacional na gestão de resíduos sólidos e no sistema de logística reversa.	<b>7</b>
<b>4.1.</b> Gestão de resíduos sólidos com a participação das organizações de catadores.	<b>7</b>
<b>4.2.</b> Sistema de logística reversa com a participação das organizações de catadores.	<b>9</b>
<b>5.</b> Participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.	<b>12</b>
<b>6.</b> Planares.	<b>17</b>
<b>7.</b> Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular.	<b>19</b>
<b>8.</b> Marco regulatório das cooperativas de trabalho e sua incidência sobre as organizações de catadores.	<b>21</b>
<b>9.</b> Conclusão Propositivas.	<b>23</b>
Referências Bibliográficas	<b>24</b>

## 1. Introdução

A presente cartilha tem por objetivo apresentar uma perspectiva jurídica a respeito dos direitos e dos deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão dos resíduos sólidos seja junto ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, a fim de possibilitar que estas organizações possam alcançar a devida segurança jurídica na prestação dessas atividades.

### Leis básicas para cooperativas/associações:

**Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LD-NSB)** (Lei Federal n.º11.445/2007), que veio a ser regulamentada pelo **Decreto Federal n.º7.217/2010** - Assegura a contratação direta pelos Municípios, com dispensa de licitação, das organizações de catadores para prestação de serviços de coleta seletiva, mediante o pagamento da remuneração devida.

**Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei Federal n.º12.305 /2010)** regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 10.936/2022** – diz que há responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores – entendendo-se, estes últimos, como fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

**Acordo Setorial da Logística Reversa de Resíduos Eletroeletrônicos - Decreto Federal n.º 10.240/ 2020** – Rege a logística reversa dos eletroeletrônicos e seus componentes. Ambos asseguram a atuação das organizações de catadores, abrindo-se, assim, uma nova frente para a prestação dos seus serviços.

## 2. Antecedentes da inclusão formal das organizações de catadores no sistema de resíduos sólidos

O Movimento Nacional dos Catadores conseguiu, em 2022, o reconhecimento do trabalho do catador como ocupação profissional, que passa a existir como profissão de “catadores de material reciclável”, na forma da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

Grande Grupo 5 – Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados.

51 – Trabalhadores dos Serviços

519 – Outros Trabalhadores de Serviços Diversos

**5192 – Catadores de Material Reciclável**

### ATENÇÃO!

O reconhecimento do trabalho do catador como ocupação profissional conferiu dignidade para sua atuação, reconhecendo-se o direito de ter a sua profissão respeitada.

### 3. LDNSB e a contratação formal das organizações de catadores

A LDNSB, com a redação dada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (NMRSB) (a Lei Federal n.º14.026 /2020), estabelece que o serviço de saneamento básico compreende, dentre outros serviços, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

O serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é composto pelas seguintes atividades, inclusa a disponibilização e a manutenção das infraestruturas e das instalações operacionais correspondentes:

- Limpeza pública urbana;
- Coleta;
- Triagem para fins de reutilização ou reciclagem;
- Transporte;
- Transbordo;
- Tratamento, inclusive compostagem;
- Destinação final ambientalmente adequada.



**RESÍDUOS  
DOMICILIARES  
E URBANOS**

Os serviços de manejo de resíduos sólidos vão abarcar também os resíduos diferenciados de atividades comerciais, industriais e de serviços <sup>1</sup>.

A LDNSB prevê que a triagem para fins de reutilização ou reciclagem integra o serviço de manejo de resíduos sólidos, que é justamente a atividade que as organizações de catadores executam. E, em reconhecimento a esta atuação das organizações de catadores, **a LDNSB assegurou a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, dessas organizações para prestação dos serviços como pagamento da remuneração devida.**

#### ATENÇÃO!

As organizações de catadores possuem o direito à contratação direta, pelos Municípios, para a prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos com o devido pagamento dos serviços prestados.

Todavia, a contratação direta das organizações de catadores só poderá ocorrer se forem cumpridas as condicionantes legais previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) (Lei Federal n.º14.133/ 2021).

#### Quais são condicionantes legais da contratação direta?

- **Objeto da contratação:** coleta seletiva, incluso o transporte, o processamento/triagem e a comercialização de resíduos sólidos urbanos;
- **Áreas de coleta seletiva:** a contratação deverá incidir sobre os bairros/distritos que tiverem programa de coleta seletiva;
- **Contratado:** o contratado são as organizações de catadores que possam emitir nota fiscal para receber o pagamento pela prestação dos serviços. Estas organizações de catadores deverão ser integradas, única e exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis;
- **Equipamento de proteção individual:** os catadores e as catadoras deverão usar equipamentos de proteção individual.

<sup>1</sup> Estes resíduos sólidos diferenciados de atividades comerciais, industriais e de serviços, por decisão do Município, e segundo o disciplinamento legal da sua quantidade e qualidade, poderão ter o seu manejo atribuído ao gerador, segundo determina LDNSB.

O Município, ao realizar a contratação direta por dispensa de licitação das organizações de catadores, deverá instaurar processo administrativo para formalizar um contrato com essas organizações de catadores.

### **ATENÇÃO!**

É importante que as próprias organizações catadores exijam que os Municípios instaurem o seu processo administrativo para terem um contrato a ser assinado, e fazerem jus ao recebimento da devida remuneração.

## **4. Priorização das organizações de catadores pela legislação nacional na gestão de resíduos sólidos e no sistema de logística reversa**

### **4.1. Gestão de resíduos sólidos com a participação das organizações de catadores**

A PNRS estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados para as organizações de catadores, que estabelecem, em síntese, o seguinte:

- A sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de resíduos sólidos deverá ocorrer com a participação das organizações de catadores, que extraem seu sustento dos resíduos (PRINCÍPIO);
- As organizações de catadores possuem um papel de destaque na gestão de resíduos sólidos (OBJETIVO);
- A coleta seletiva é uma política pública setorial que deverá ser executada com a participação das organizações de catadores. Daí, a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, das organizações de catadores para prestação dos serviços de coleta e processamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos mediante o devido pagamento da remuneração (INSTRUMENTO);
- Planos nacional, estadual e municipal deverão contemplar programas e ações que retirem os catadores e as catadoras dos lixões, e assegurem a participação deles na gestão dos resíduos sólidos (INSTRUMENTO);

## QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRINCÍPIO, OBJETIVO E INSTRUMENTO?

**Princípio:** ponto de partida  
**Objetivo:** destino a que se quer chegar  
**Instrumento:** caminho para se chegar no destino

PRINCÍPIO

INSTRUMENTO

OBJETIVO

Em relação ao planejamento, a União, os Estados e os Municípios possuem atribuições diferenciadas no atendimento das organizações de catadores e sua inserção na gestão de resíduos sólidos. Senão, vejamos.

União – PLANARES <sup>2</sup>

Estado – PERS <sup>3</sup>

Estabelecer metas para a eliminação dos lixões, e recuperação dessas áreas degradadas com a retirada dos catadores e catadoras.

Municípios – PMGIRS <sup>4</sup>

Criar programas e ações para inserir as organizações de catadores na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos.

A Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei Federal n.º14.260/2021), que veio ser regulamentada pelo Decreto Federal 12.106, de 10 de julho de 2024, prevê que

os contribuintes do imposto de renda (IR) poderão ter a opção de obter a dedução deste imposto pelo apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), compreendendo, dentre outros, os seguintes:

- 1) implantação e adaptação de infraestrutura física de organizações de catadores;
- 2) aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas organizações de catadores;
- 3) organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas e apoio a essas redes integradas por organizações de catadores;
- 4) fortalecimento da participação dos catadores nas cadeias de reciclagem.

<sup>2</sup> Plano nacional de resíduos sólidos (PLANARES)

<sup>3</sup> Plano estadual de resíduos sólidos (PERS)

<sup>4</sup> Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS)

### RESUMO!

A Lei de Incentivo à Reciclagem assegura, por meio de projetos aprovados, pelo MMA, e financiados pelo contribuinte beneficiado com a dedução do IR, os recursos necessários para a realização das atividades e o investimento em infraestrutura das organizações de catadores.

## 4.2. Sistema de logística reversa com a participação das organizações de catadores

A PNRS reconhece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores, que deverá ser desempenhada de forma individualizada e encadeada, e assegurar a minimização do volume dos resíduos sólidos e dos rejeitos gerados, assim como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental.

Em desdobramento desta responsabilidade compartilhada, advém o sistema de logística reversa, que constitui um conjunto de ações e procedimentos a serem implementados, estruturados e financiados, obrigatoriamente, pelos produtores. Este sistema será voltado para a reinserção dos produtos pós-consumo no ciclo produtivo, seja no mesmo seja em outro, ou, se não for viável, encaminhado para a destinação final ambientalmente adequada, após o retorno destes produtos pós-consumo pelo consumidor, de forma independente do serviço de coleta seletiva.

### Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Conjunto de responsabilidades dos Municípios, consumidores e produtores voltados para minimizar os resíduos sólidos e reduzir os impactos na saúde humana e proteger o meio ambiente.

### Sistema de logística reversa.

Conjunto de ações e procedimentos a serem implementados, estruturados e financiados, pelos produtores, para trazer de volta os resíduos sólidos para o ciclo produtivo, após a entrega, pelo consumidor, do produto.

Os produtores, nos termos do acordo setorial ou do termo de compromisso, possuem o dever de recolher os produtos pós-consumo do seu sistema de logística reversa ofertados pelos consumidores, beneficiando-os para a inserção no ciclo produtivo, ou, quando for o caso, encaminhar os rejeitos para a disposição final ambientalmente adequada.

#### **ATENÇÃO!**

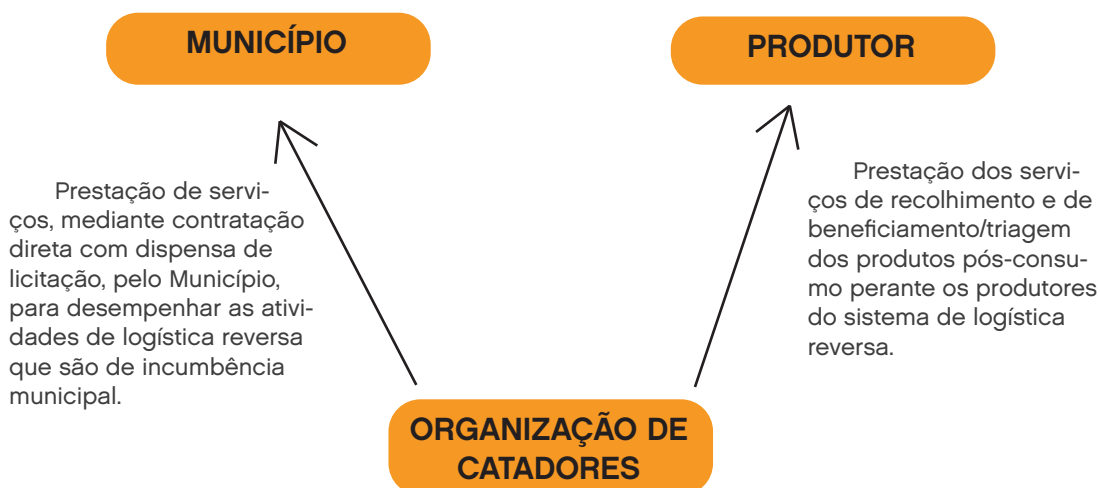
Os produtores devem promover a contratação das organizações de catadores para a realização das atividades materiais necessárias para a execução do sistema de logística reversa.

O Município também detém responsabilidade compartilhada, que pode demandar uma atuação subsidiária na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa. Para tanto, o Município deverá receber o pagamento da devida remuneração pelos produtores em prol das atividades municipais que vierem a ser executar, nos termos do acordo setorial ou do termo de compromisso.

#### **ATENÇÃO!**

O Município poderá valer-se da contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para o desempenho das atividades operacionais submetidas ao sistema de logística reversa que forem de incumbência municipal.

O esquema abaixo demonstra a atuação das organizações de catadores perante os produtores e, subsidiariamente, perante o Município em sede a execução das atividades do sistema de logística reversa.



O Decreto Federal n.º11.413/2023 estabelece mecanismos econômicos e operacionais que buscam integrar e ampliar a implementação e a operacionalização dos sistemas de logística reversa. Estes mecanismos são representados pelos seguintes certificados:

- Certificado de crédito de reciclagem de logística reversa – CCRLR ; <sup>5</sup>
- Certificado de estruturação e reciclagem de embalagens em geral – CERE ; <sup>6</sup>
- Certificado de crédito de massa futura. <sup>7</sup>

Os produtores poderão obter junto a entidade gestora do sistema de logística reversa o CCRLR para fins da comprovação do alcance das metas deste sistema.

Da mesma forma, os produtores também poderão requerer perante a entidade gestora o CERE e o certificado de crédito de massa futura, mas a finalidade destes certificados serão, respectivamente:

- 1) comprovação de investimento em projetos estruturantes de recuperação de materiais recicláveis;
- 2) demonstração de implementação de sistema de logística reversa estruturante.

A emissão destes créditos, pelas entidades gestoras em prol dos produtores, terão como fundamento de validade as notas fiscais emitidas pelos operadores na comercialização dos resíduos sólidos pós-consumo, a fim de conferir veracidade, autenticidade e rastreabilidade para as informações do fluxo desses resíduos, assim como a confirmação do destino final ambientalmente adequado dos mesmos.

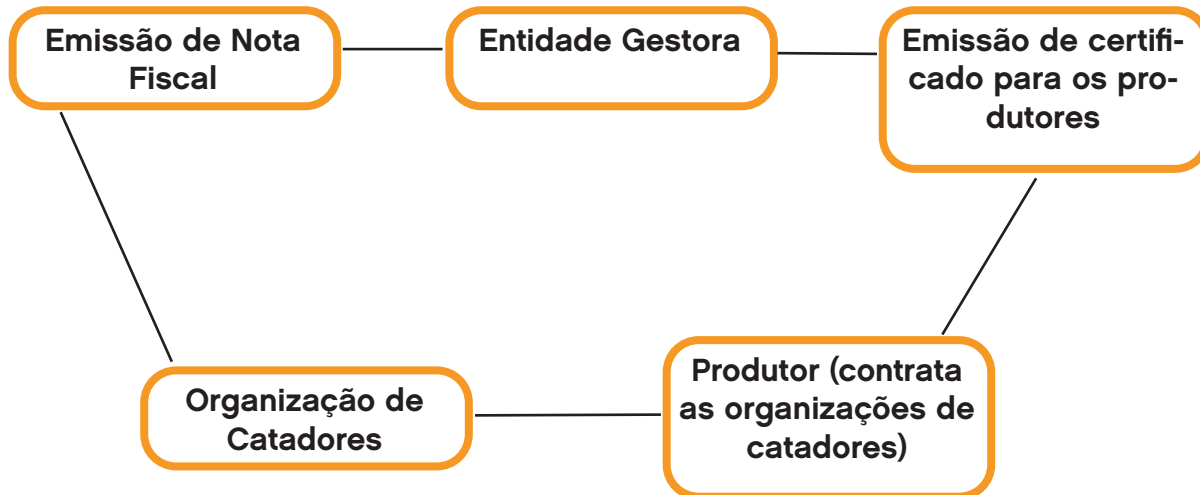
<sup>5</sup> O certificado de crédito de reciclagem de logística reversa – CCRLR é definido como documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa (art. 5º, inc. II, do Decreto Federal n.º 11.413/2023).

<sup>6</sup> O certificado de estruturação e reciclagem de embalagens em geral – CERE é concebido como documento emitido por entidade gestora que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem (art. 5º, inc. III, do Decreto Federal n.º 11.413/2023).

<sup>7</sup> O certificado de crédito de massa futura é o documento emitido por entidade gestora que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa, relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes, fruto de investimentos financeiros antecipados para implementar sistemas estruturantes que permitam que a fração seca reciclável contida nos resíduos sólidos urbanos seja desviada de aterros e lixões, desde que adotem premissas de impacto socioambiental, como geração de renda, educação ambiental da população e inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de material reciclável (art. 5º, inc. IV, do Decreto Federal n.º 11.413/2023).

### ATENÇÃO!

Os catadores individuais ou as organizações de catadores estão aptos para emissão das notas fiscais para atender as entidades gestoras, que, por sua vez, emitirão os certificados para os produtores.



### RESUMO

Os produtores, quando contratam as organizações de catadores para a prestação das atividades operacionais de logística reversa, acabam por fomentar o fluxo das notas fiscais a serem emitidas por estas organizações. Com isso, viabiliza-se a emissão de CCRLR, CERE e certificado de crédito de massa futura a serem expedidos pelas entidades gestora.

## 5. Participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes

Em 19 de novembro de 2019, o Diário Oficial da União, em sua Seção 3, página 116, trouxe a publicação do extrato do Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes, formalizado, em 31 de outubro de 2019, pela União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e pelas empresas associadas representadas pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras

de Tecnologia da Informação (ASSESPRO NACIONAL), pela Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação (ABRADISTI) e pela Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional (GREEN ELETRON).

**QUAL O OBJETIVO DO ACORDO SETORIAL DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E SEUS COMPONENTES?**

Estabelecer a estruturação, implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, cujos produtos estão listados no Anexo V, deste acordo setorial, e detém prazo de vigência indeterminado a partir da data da sua subscrição.

Em síntese, o acordo setorial prevê que o sistema de logística de produtos eletroeletrônicos deve ser estruturado em 02 fases. A fase 01 teve início com a formalização do acordo setorial com previsão de término em 31 de dezembro de 2020. A fase 02 foi iniciada em 01 de janeiro de 2021.

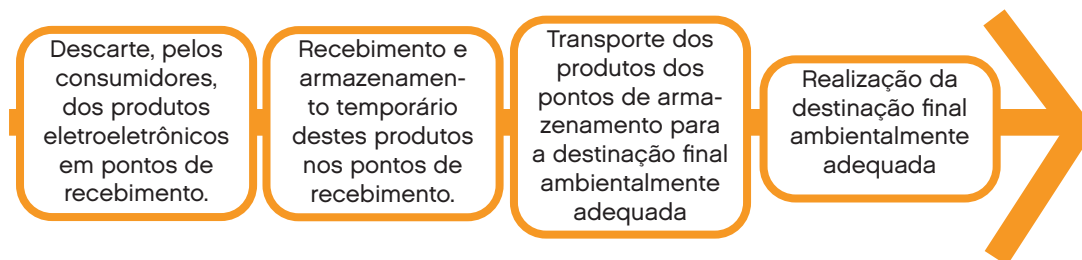
### **Fase 1:**

- I)** criação do grupo de acompanhamento de performance (GAP);
- II)** adesão dos produtores ou apresentação do modelo individual para consecução das atividades do sistema de logística reversa;
- III)** instituição de mecanismo financeiro para assegurar a sustentabilidade econômica da estruturação, implementação e operacionalização do sistema de logística reversa;
- IV)** estruturação de mecanismo de monitoramento e operacionalização do sistema de logística reversa;
- V)** fomento à simplificação da operacionalização do trânsito e transporte dos produtos eletroeletrônicos em deslocamento interestadual;
- VI)** reconhecimento formal que os produtos eletroeletrônicos possam ser gerenciados e destinados como resíduos não perigosos;
- VII)** fomento à adoção de medidas que simplifiquem a instalação de pontos de recebimento e armazenamento.

## Fase 2:

- I) habilitação dos prestadores de serviço que poderão atuar no sistema de logística reversa;
- II) elaboração de plano de comunicação de comunidade e de educação ambiental;
- III) instalação de pontos de recebimento e armazenamento.

O acordo setorial estabelece as etapas da operacionalização do sistema de logística de produtos eletroeletrônicos. Eis, estas etapas:



Consoante prevê o acordo setorial de eletroeletrônicos, os recicladores poderão participar da operacionalização do sistema de logística reversa dos eletroeletrônicos mediante o atendimento de condicionantes legais.

### **QUAIS AS CONDICIONANTES LEGAIS PARA OS RECICLADORES?**

- Obterem licença ambiental expedidas pelos órgãos ambientais competentes;
- Receberem habilitação pela entidade gestora ou pelas empresas em sistemas individuais, e, se couber, autorização dos órgãos do sistema de vigilância sanitária;
- Atenderem às normas técnicas ambientais aplicáveis.

O transporte dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes deste sistema deverá ser acompanhado do manifesto de transporte de resíduos<sup>8</sup>, e, dependendo da forma que o produto se encontre, pode ser considerado como perigoso ou não, exigindo-se os devidos cuidados técnicos necessários para tanto<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> O manifesto de transporte de resíduos é disciplinado pela Portaria n.º280, de 29 de junho de 2020, do Ministério de Meio Ambiente, e constitui uma ferramenta nacional de gestão remota capaz de rastrear a massa de resíduos sólidos gerada pelo gerador sujeito à elaboração do plano de gerenciamento, controlando a geração, o armazenamento temporário, transporte e destinação final desses resíduos.

<sup>9</sup> A Instrução Normativa n.º08, de 20 de julho de 2021, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), institui a Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos, cujo objetivo disciplinar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão desta autorização para o transporte interestadual dos produtos eletroeletrônicos e dos resíduos eletroeletrônicos.

O sistema de logística reversa terá a sua sustentabilidade econômica garantida pelo repasse de recursos das empresas aderentes ou sistemas individuais, na proporção da participação no mercado, para as entidades gestoras, que terão a incumbência de promover a execução das ações relacionadas com a estruturação, implementação, gestão e operação deste sistema.

Consoante informações colhidas pelo Instituto GEA, o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes conta com 02 entidades gestoras, Green Eletron e ABREE, ambas signatárias do acordo setorial.

A Green Eletron, por meio do seu Programa Descarte Green, realiza a instalação de pontos de recebimento de produtos eletroeletrônicos perante parceiros, promove campanhas de coletas pontuais destes produtos e assegura a logística reversa para recolher estes produtos descartados nos pontos de recebimento com vista à destinação final ambientalmente adequada. A Green Eletron elaborou, e, agora, executa o plano de comunicação e de educação ambiental não formal chancelado pela Ministério do Meio Ambiente.

A ABREE é responsável pela contratação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados por terceiros, assim como pela implementação do sistema de logística reversa.

O acordo setorial assegura a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, desde que sejam atendidas as exigências legais.

#### **QUAIS AS CONDICIONANTES LEGAIS EXIGIDAS DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES?**

- Estarem legalmente constituídas e habilitadas no sistema de logística reversa de eletroeletrônicos;
- Formalizarem instrumento legal firmado entre, de um lado, as organizações de catadores e, de outro, as empresas ou as entidades gestoras para a prestação dos serviços.

A Green Eletron e/ou a ABREE podem contratar as organizações de catadores para a prestação das atividades de remoção e de beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes

O acordo setorial prevê também que os Municípios poderão atuar na consecução das atividades do sistema de logística reversa mediante o pagamento da remuneração devida pelos produtores, desde que haja a formalização de prévio acordo. Neste caso, abre-se a possibilidade de o Município promover a contratação direta mediante dispensa de licitação das organizações de catadores para a execução dessas atividades do sistema de logística reversa de incumbência municipal.

#### **ATENÇÃO!**

O Município poderá valer-se da contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para o desempenho das atividades municipais operacionais submetidas ao sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

As organizações de catadores, ao promoverem a prestação dos serviços de remoção e de beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes seja perante os produtores seja diante dos Municípios, deverão obter, se for o caso, o devido licenciamento ambiental perante os órgãos ambientais e habilitação junto a entidade gestora ou as empresas do sistema individual. Se, porventura, promoverem também o transporte destes produtos deverão obter o devido manifesto de transporte de resíduos.

#### **QUAIS AS CONDICIONANTES OPERACIONAIS EXIGIDAS DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES?**

- Deter a licença ambiental, quando e se for o caso;
- Possuir o manifesto de transporte dos resíduos sólidos eletroeletrônicos, se vierem a transportar estes resíduos;
- Obter a autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos, se os resíduos sólidos eletroeletrônicos vierem a ser considerados perigosos, dependendo da forma que se encontrem.

O Decreto Federal n.º10.240/2020 instituiu a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes para os produtores que não aderiram ao acordo setorial. Daí porque, o Decreto Federal n.º10.240/2020 traz normas análogas ao disposto no

acordo setorial, inclusive quanto à participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa em apreço.

## 6. Planares

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), aprovado pelo Decreto Federal n.º11.043/2022, constitui um planejamento estratégico para o setor de resíduos sólidos, de âmbito nacional e de longo prazo com horizonte de 20 anos, e estabelece projetos, programas e ações com metas de curto, médio e longo prazo para o aperfeiçoamento nacional para este setor.

Em relação ao sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, o PLANARES apresenta, inicialmente, um diagnóstico, que traz um panorama geral do setor. Por conseguinte, traça os programas, projetos e ações com estratégias para o alcance das metas estabelecidas para este setor.



- Diagnóstico do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;

Sistema de logística reversa normatizado pelo acordo setorial para as empresas aderentes, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º10.240/2020 para as empresas não aderentes ao acordo. Reitera as etapas de operacionalização deste sistema de logística reversa;

Sistema de logística reversa gerido pela Green Eletron e pela ABREE

Resultados alcançados em 2019, a saber:

- I) 332 toneladas recebidas e destinadas adequadamente (resultado de 2019);
- II) 70 municípios atendidos (resultado de 2019);
- III) 228 PEVs instalados (resultado acumulado).

- Programas, projetos e ações do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes: Programa de Implementação e Ampliação da Logística Reversa;

Programa traz diretrizes para a ampliação e a consolidação de sistemas já existentes e cria e implementa novos, desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Programa possui os seguintes objetivos:

- I) otimizar a implementação e a operacionalização da infraestrutura física e logística;
- II) proporcionar ganhos de escala;
- III) possibilitar a sinergia entre os sistemas.

Programa prevê a efetivação do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos.

- Meta do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Até 2025, o sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes poderá contar com a instalação de mais de 5.000 pontos de entrega no país, nos 400 maiores Municípios, que representam 60% da população. E os Municípios menores poderão ser atendidos por meio de campanhas móveis de coleta.

O PLANARES não indica, de forma expressa e direta, a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

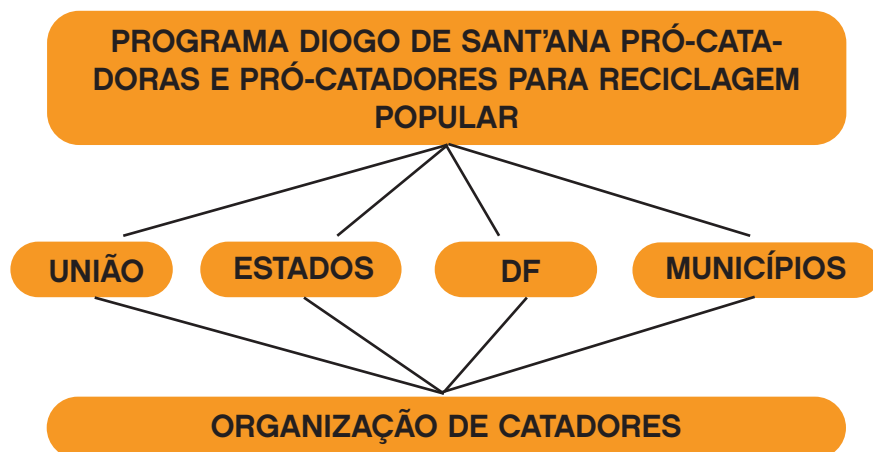
Contudo, o plano estabelece que as ações do Programa de Implementação e Ampliação da Logística Reversa serão implementadas pelo Ministério do Meio Ambiente, e ressalta a participação, dentre outros atores do setor, das organizações de catadores, por meio da Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT), nos sistemas de logística reversa de uma forma geral.

#### **RESUMO!**

O PLANARES não prevê, expressamente, a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes. Mas, o seu Programa de Implementação e Ampliação da Logística Reversa destaca a participação da ANCAT.

## 7. Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular<sup>10</sup> (Decreto Federal n.º11.414/2023) tem como objetivo integrar e articular as ações, os projetos e os programas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos dos catadores.



### INSTRUMENTOS

- Fortalecimento das organizações de catadores;
- Melhoria das condições de trabalho;
- Fomento ao financiamento público;
- Inclusão socioeconômica;
- Expansão dos serviços de coleta seletiva, beneficiamento/triagem;
- Sistema de logística reversa;
- Educação ambiental

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular estabelece, dentre os seus objetivos, os que seguem:

- I) promover o reconhecimento dos catadores como protagonistas do sistema de reciclagem;
- II) incentivar a contratação remunerada das organizações de catadores pelos Municípios, Distrito Federal e consórcios públicos para a prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos;

<sup>10</sup> O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular, que foi criado pelo Decreto Federal n.º11.414/2023, sucedeu o Programa Pró-Catador, previsto no Decreto Federal n.º7.405, de 23 de dezembro de 2010, que já tinha sido extinto pelo Decreto Federal n.º10.473, de 24 de agosto de 2020.

III) incentivar a realização de pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos reciclados e o desenvolvimento da reciclagem popular;

IV) incentivar o pagamento por serviços ambientais urbanos para as organizações de catadores.

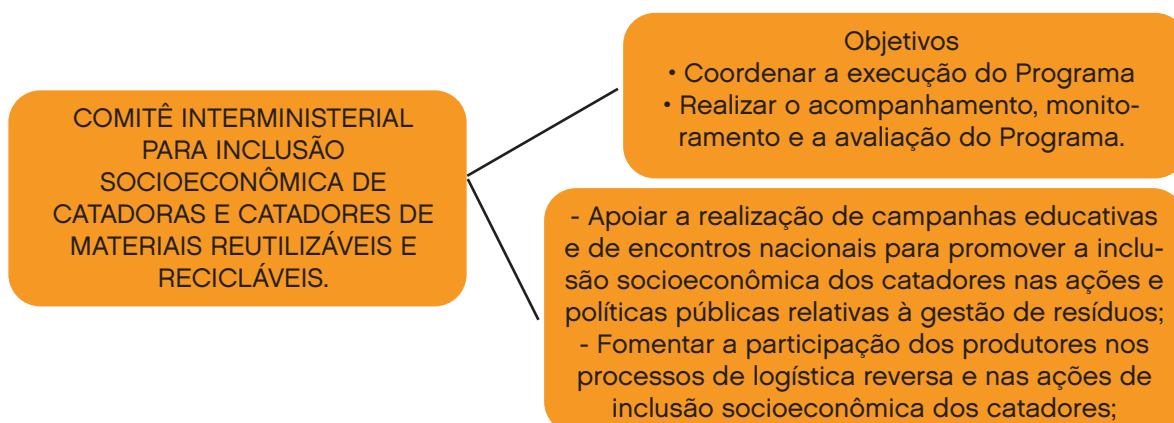
O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular será implementado em cooperação com a União.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma voluntária por meio de termo de adesão. Para tanto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao aderirem o Programa, deverão apresentar plano de ação que contemple ações de âmbito regional ou local, como, por exemplo, o fomento à criação de organizações de catadores, assim como ações de inclusão socioeconômica dos catadores.

**Com o que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se comprometer?**

- I) Promover o cadastramento das famílias de baixa renda dos catadores no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II) Conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a contratação pública das organizações de catadores;
- III) Instituir e manter comitês intersetoriais para inclusão socioeconômica das organizações de catadores.

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular criou um Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.



### RESUMO!

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular reconhece a singularidade dos catadores no âmbito do sistema de resíduos sólidos, e prioriza e fomenta a contratação das organizações de catadores para prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos mediante o pagamento da devida contraprestação, inclusive o pagamento pelos serviços ambientais urbanos.

## 8. Marco regulatório das cooperativas de trabalho e sua incidência sobre as organizações de catadores

A Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT) (Lei Federal n.º12.690/2012) trata da organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, assegura que essas cooperativas tenham condições de garantir sua própria sustentabilidade e prevê dos direitos mínimos estabelecidos em prol dos seus cooperativados, inclusive o atendimento das normas de saúde e de segurança do trabalho previsto na legislação em vigor.

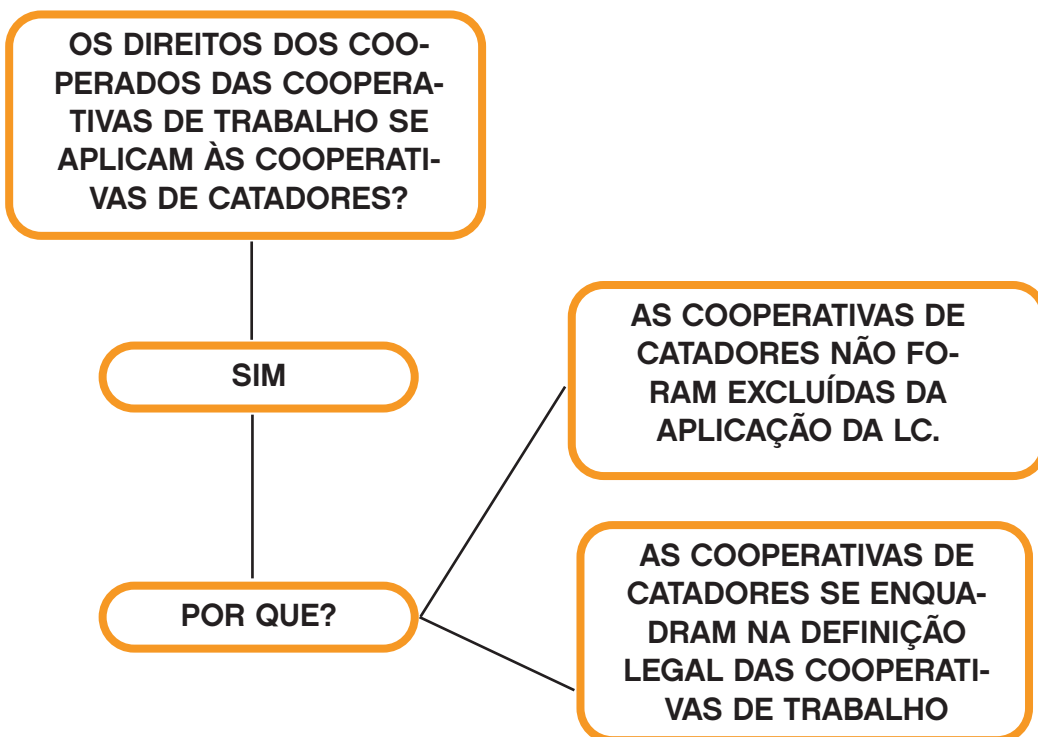
### QUAIS AS INOVAÇÕES QUE A LCT TROUXE?

- As cooperativas de trabalho deverão ter, pelo menos, 07 cooperativados;
- É proibido que as cooperativas de trabalho sejam utilizadas, meramente, com instrumento de terceirização de mão de obra;
- É obrigatório o uso da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- A forma do conselho de administração e do conselho fiscal da cooperativa de trabalho deverão seguir o disposto na LCT;
- A forma de convocação, quórum, matéria e deliberação das assembleias geral ordinária e extraordinária das cooperativas de trabalho deverão observar o previsto na LCT.

A LCT prevê os direitos mínimos em prol dos cooperativados das cooperativas de trabalho. E, a Assembleia Geral das cooperativas poderá prever outros.

## QUAIS OS DIREITOS MÍNIMOS DOS COOPERATIVADOS?

- 1) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- 2) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- 3) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- 4) repouso anual remunerado;
- 5) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- 6) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- 7) seguro de acidente de trabalho.



### ATENÇÃO!

A LCT é de observância obrigatória pelas cooperativas de catadores, e já traz um grande impacto para gestão dessas organizações dada a obrigação de fazer cumprir os direitos mínimos a serem assegurados para os seus cooperativados.

## 9. Conclusões Propositivas

À título de conclusão propositiva, apresenta-se uma tabela síntese com os direitos e os deveres, expostos nesta cartilha, das organizações de catadores, seja perante a gestão de resíduos sólidos seja frente ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, para orientar, com segurança jurídica, a prestação dos seus serviços para os Municípios e/ou para os produtores de produtos eletroeletrônicos, a saber:

### Regime jurídico das organizações de catadores

Itens	Direitos	Deveres
1 - Reconhecimento profissional	Direito ao reconhecimento da ocupação profissional de catador de material reciclável (CBO/2002).	
2 - Contratação para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos	Direito subjetivo à contratação direta por dispensa de licitação, pelo Município, para prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos com o pagamento da devida remuneração.	Dever de submeter-se ao processo administrativo instaurado, pelo Município, para formalização da contratação da prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos, atendendo-se as exigências legais para tanto.
3 – Recebimento de fomento financeiro	Direito subjetivo de receber recursos financeiros, por meio de projetos aprovados pelo MMA, para desempenho de suas atividades e investimentos em sua infraestrutura para reciclagem a partir do aporte financeiro do contribuinte que pretender obter dedução no imposto de renda.	
4. Contratação para prestação dos serviços relativos ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico pelos produtores	Direito subjetivo à prestação dos serviços de recolhimento e beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes com o pagamento da devida remuneração pelos produtores.	Cumprimento dos seguintes deveres: 1) estar legalmente constituído e habilitado perante o sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes; 2) formalizar instrumento legal com os produtores e e/ou entidades gestoras; 3) deter licença ambiental, quando e se for o caso; 4) possuir o manifesto de transporte dos resíduos sólidos eletroeletrônicos, se vier a transportar estes resíduos; 5) ter a autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos, se os resíduos sólidos eletroeletrônicos vierem a ser considerados perigosos, dependendo da forma que se encontrem.
5. Contratação para prestação dos serviços relativos ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico pelos produtores	Direito subjetivo à contratação direta por dispensa de licitação, pelo Município, para a prestação dos serviços de recolhimento e beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, que forem de incumbência municipal, mediante o pagamento da remuneração devida.	Dever de submeter-se ao processo administrativo instaurado, pelo Município, para formalização da contratação da prestação dos serviços de recolhimento e beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, atendendo-se as exigências legais para tanto.
6. Cumprimento dos deveres das cooperativas de trabalho		Cumprimento dos seguintes deveres: 1) rever o estatuto social para adequar-se às obrigações legais estabelecidas para as cooperativas de trabalho, em especial a formação da sua assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal; e, 2) fazer cumprir os direitos mínimos dos seus cooperativados;

Ressalte-se que os direitos e os deveres das organizações de catadores indicados nesta cartilha são não exaustivos, e pode-se identificar outros direitos e deveres previstos não só na legislação nacional, mas, especialmente, na legislação estadual, distrital e municipal.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, M. P. M. A Transição para a Economia Circular de Embalagens em Geral nas Cidades Sustentáveis. São Paulo: Dialética, 2024, 372p.

ARAÚJO, M. P. M. Contratação das Organizações de Catadores e seu Rito Jurídico. In: LIMA, F. P. A. (organizador). Prestação de Serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013, p. 17 – 25.

ARAÚJO, M. P. M e KODAMA, M. Marco Regulatório de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, vol. 3. In: LIMA, F. P. A. (organizador), SILVA, L. M. P e ARANTES, B. O. (organizadores). Coleção: Projeto de Sistemas de Coleta Seletiva Solidária. Belo Horizonte: INSEA, 2013. 72p.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jul. 1993.

BRASIL. Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 8 jan. 2007b.

BRASIL. Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010. Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1 – Edição Extra, Brasília, DF, p. 1, 22 jun. 2010.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 3 ago. 2010a.

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO, 2010, 3ª ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 jul. 2012.

BRASIL. Decreto Federal n.º 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 13 fev. 2020.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que tra-

ta o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 jul. 2020.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União:** seção 1 – Edição Extra F, Brasília, DF, p. 1, 1º abril. 2021.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.260, de 8º de dezembro de 2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favoreciclo) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (Pro-Recycle). **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 9 de dezembro. 2021

BRASIL. Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União:** seção 1 – Edição Extra - A, Brasília, DF, p. 2, 12 jan. 2022.

BRASIL. Decreto Federal n.º 11.043, de 13 de abril de 2022. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos . **Diário Oficial da União:** seção 1 , Brasília, DF, p. 2, 14 abril. 2022.

BRASIL. Decreto Federal n.º 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Institui o Certificado de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa. **Diário Oficial da União:** seção 1 – Edição Extra - A, Brasília, DF, p. 1, 13 fev. 2023.

BRASIL. Decreto Federal n.º 11.414, de 13 de fevereiro de 2023.

Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. **Diário Oficial da União**: seção 1 – Edição Extra - A, Brasília, DF, p. 3, 13 fev. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 jul. 2012.

LEGISLAÇÃO DO  
ESTADO DE  
RIO DE JANEIRO



# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>31</b>
<b>2. Legislação estadual da gestão de resíduos sólidos e do sistema de logística reversa com a priorização das organizações de catadores no Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>32</b>
<b>2.1. Priorização das organizações de catadores na gestão estadual de resíduos sólidos em sede da legislação do Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>32</b>
<b>2.1.1. Dia dos(as) catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis</b>	<b>32</b>
<b>2.1.2. Subsídios fiscais e gratuidades de registro comercial para as organizações de catadores</b>	<b>33</b>
<b>2.1.2. Coleta seletiva solidária na Administração Pública estadual</b>	<b>33</b>
<b>2.1.3. Política Estadual de Resíduos Sólidos (PESTRES/RJ)</b>	<b>34</b>
<b>2.1.4. Destinação dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos grandes geradores para as organizações de catadores</b>	<b>36</b>
<b>2.1.5. Contratação das organizações de catadores pelos consórcios públicos interfederativos para prestação dos serviços de coleta seletiva</b>	<b>38</b>
<b>2.2. Priorização das organizações de catadores no sistema de logística reversa pela legislação do Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>40</b>
<b>2.2.1. Antecedentes</b>	<b>40</b>
<b>2.2.2. Sistema estadual de logística reversa com a participação das organizações de catadores</b>	<b>40</b>
<b>2.2.3. Sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes com a participação as organizações de catadores no Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>47</b>
<b>3. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro (PERS/RJ)</b>	<b>51</b>
<b>3.1. Antecedentes</b>	<b>51</b>
<b>3.2. Diagnóstico</b>	<b>52</b>
<b>3.2.1. Quantidade de resíduos recuperados com coleta seletiva</b>	<b>52</b>
<b>3.2.2. Catadores(as) em redes solidárias</b>	<b>52</b>

<b>3.2.2.</b> Sistema de logística reversa: produtos eletroeletrônicos e seus componentes	<b>53</b>
<b>3.3.</b> Metas	<b>54</b>
<b>3.3.1.</b> Metas para gestão dos resíduos sólidos e para resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem	<b>54</b>
<b>3.3.2.</b> Metas para atendimento da logística reversa	<b>55</b>
<b>3.4.</b> Diretrizes e cenários	<b>55</b>
<b>3.5.</b> Programas	<b>58</b>
<b>3.5.1.</b> Programa pacto pela reciclagem	<b>58</b>
<b>4.</b> Conclusões propositivas	<b>59</b>
Referências bibliográficas	<b>61</b>

## 1. Introdução

Os catadores e as catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis sempre atuaram, seja em forma estruturada como organizações de catadores, isto é, associações ou cooperativas, seja individualmente, na prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e, complementarmen- te, no beneficiamento/triagem desses resíduos. Daí porque, a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB) (Lei Federal n.º11.445/2007), que veio a ser regulamentada pelo Decreto Federal n.º7.217/2010, assegurou a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, das organiza- ções de catadores para prestação desses serviços mediante o pagamento da remuneração devida.

Todavia, a execução dos serviços ocorre, em muitos casos, de forma bastante precária, sem o mínimo de condições de dignas de trabalho e com o comprometimento da saúde dos catadores e das catadoras, especialmente aqueles que ainda atuam em “lixões”.

Com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei Federal n.º12.305/2010), que, atualmente, é regula- mentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022, positivou-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produ- tos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores – entendendo-se, estes últimos, como fabricantes, importado- res, distribuidores e comerciantes.

Em desdobramento desta responsabilidade compartilhada, advém os sistemas de logística reversa com seus fluxos de resíduos sólidos pós-consumo. Dentre estes fluxos de resídu- os pós-consumo, destaca-se os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, cuja logística reversa setorial é regida tanto pelo acordo setorial correspondente quanto pelo Decre- to Federal n.º 10.240/ 2020. Ambos diplomas normativos asse- guram a atuação das organizações de catadores, abrindo-se, assim, uma nova frente para a prestação dos seus serviços.

Não obstante, a participação das organizações de catado- res na consecução do sistema de logística reversa não é só precária, mas também encontra óbices de toda a sorte, ainda que a sua participação seja assegurada pela legislação na- cional vigente.

As reivindicações dos catadores vão ao encontro de estabelecer um novo patamar de referência de trabalho, para que possam atuar tanto na gestão integrada de resíduos sólidos perante os Municípios quanto no sistema de logística reversa junto aos produtores, assegurando-se condições dignas de trabalho com remuneração adequada ao serviço prestado.

A presente cartilha tem por objetivo apresentar uma perspectiva jurídica a respeito dos direitos e dos deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão dos resíduos sólidos seja junto ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, a partir das políticas públicas setoriais de resíduos, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro (PERS/RJ) e demais leis e regulamentos voltados para o sistema de resíduos sólidos e de logística reversa, todos do Estado do Rio de Janeiro. Espera-se, com isso, que as organizações de catadores paulistas possam alcançar a devida segurança jurídica na prestação dessas atividades.

## **2. Legislação estadual da gestão de resíduos sólidos e do sistema de logística reversa com a priorização das organizações de catadores no Estado do Rio de Janeiro**

### **2.1. Priorização das organizações de catadores na gestão estadual de resíduos sólidos em sede da legislação do Estado do Rio de Janeiro**

#### **2.1.1. Dia dos(as) catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis**

No Estado do Rio de Janeiro, o dia **06 de fevereiro** é considerado como “Dia dos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis” (Lei Estadual nº 4.845/2006). Trata-se de data especial para prestar homenagem a esses trabalhadores indispensáveis à preservação do meio ambiente.



## 2.1.2. Subsídios fiscais e gratuidades de registro comercial para as organizações de catadores

O Estado do Rio de Janeiro é autorizado a financiar e/ou subsidiar as organizações de catadores para a execução dos serviços de coleta seletiva e/ou de triagem/beneficiamento dos resíduos sólidos, incluso o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação desses serviços (Lei Estadual n.º3755/2002).

No Estado do Rio de Janeiro, é assegurada gratuidade aos atos de registro das organizações de catadores perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e o Poder Público estadual poderá estender a gratuidade a outros atos similares (Lei Estadual n.º3755/2002).

### ATENÇÃO!

As organizações de catadores têm direito à gratuidade dos atos de registro perante à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

## 2.1.2. Coleta seletiva solidária na Administração Pública estadual

No âmbito da Administração Pública estadual, institui-se, por meio do Decreto Estadual n.º40.645/2007, a coleta seletiva solidária, em que promove-se a separação na origem da fonte geradora pelo fluxo dos resíduos recicláveis de papel, plástico, vidro, metal, material orgânico e material perigoso. Após isso, realiza-se a destinação desses resíduos para coleta seletiva solidária em favor das organizações de catadores.

Excepcionalmente, os resíduos perigosos de pilhas, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes deverão ser coletados e destinados ao sistema de logística de resíduos eletroeletrônicos.

As organizações de catadores habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Administração Pública estadual deverão estar cadastradas eletronicamente junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e, ainda, cumprirem os requisitos legais exigíveis para tanto.

## QUAIS SÃO OS REQUISITOS LEGAIS?

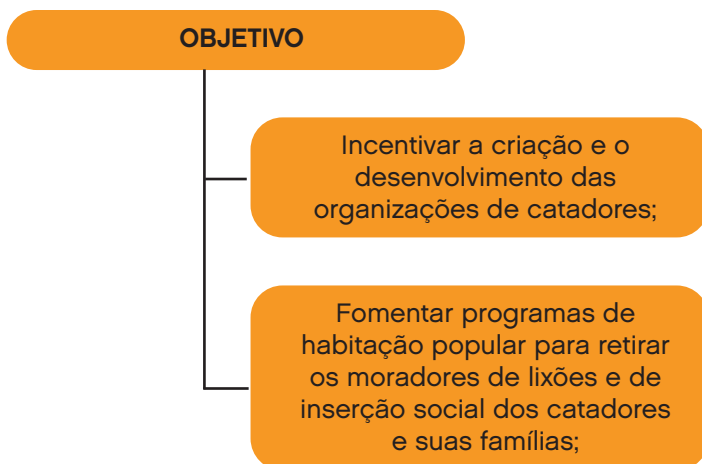
- 1) Estarem cadastradas no sítio eletrônico da SEAS;
- 2) Estejam formalmente constituídas, e tenham a catação como fonte de renda;
- 3) Não possuam fins lucrativos;
- 4) Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;
- 5) Apresentem sistema de rateio entre os associados.

A SEAS, por meio de órgão próprio, realizará, juntamente com as organizações de catadores, a forma da partilha dos resíduos recicláveis; o que será materializado por meio de termo de compromisso, cuja validade será de 06 meses, a fim de conferir oportunidade para um rodízio entre as organizações de catadores.

### 2.1.3. Política Estadual de Resíduos Sólidos (PESTRES/RJ)

O Estado do Rio de Janeiro conta com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PESTRES/RJ) (Lei Estadual n.º4.191/2003), que veio a ser regulamentada pelo Decreto Estadual n.º14.084/2007.

A PESTRES/RJ conta com princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos que orientam a gestão estadual de resíduos sólidos. Dentre os seus objetivos, a PESTRES/RJ determina ao Poder Público implementação de objetivos específicos para os(as) catadores(as) e suas organizações, a saber:



## O QUE MAIS A PESTRES/RJ PREVÊ?

Regras sobre licenciamento ambiental e fiscalização dos serviços de resíduos sólidos;

Estabelece proibições e infrações administrativas pelo manejo inadequado de resíduos sólidos com as sanções correspondentes;

Classificação dos resíduos sólidos quanto à origem, imputando responsabilidade ao gerador destes resíduos;

Assegura apoio técnico para estudos, projetos e programas que possibilitem a superação de problemas ambientais relacionados com o setor de resíduos sólidos;

Busca harmonizar-se com a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA) (Lei Estadual n.º 3.325/1999), a fim de incluir a temática dos resíduos sólidos no processo de educação ambiental.

Tendo em vista que a PESTRES/RJ foi editada em 2003 e, portanto, antes da vigência da PNRS, encontra-se desatualizada em muitos pontos do seu texto.

### ATENÇÃO!

Em 2014, a PESTRES/RJ foi objeto de alteração para inserir-se um capítulo sobre logística reversa, que, em última análise, repete o disposto nos arts. 33 até 36, da PNRS.

Logo, a PESTRES/RJ contempla, atualmente, o sistema de logística reversa com seus fluxos, nos mesmos moldes da legislação federal; o que já foi objeto de exame em Capítulo anterior, desta cartilha.

O Decreto Estadual n.º42.930/2011 revogou parcialmente o Decreto Estadual n.º14.084/2007, e criou o programa “Pacto pelo Saneamento”, que possui, dentre as suas diretrizes, a seguinte diretriz relacionada aos catadores(as) e suas organizações:

DIRETRIZ DO PACTO PELO SANEAMENTO

Incentivar a ação dos(as) catadores(as) e das organizações de catadores por meio do fomento ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

## 2.1.4. Destinação dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos grandes geradores para as organizações de catadores

No Estado do Rio de Janeiro, os grandes geradores deverão destinar, prioritariamente, os resíduos sólidos de materiais recicláveis para as organizações de catadores, que, por sua vez, deverão estar cadastradas junto à Instituto Estadual do Ambiente (INEA) para usufruírem deste direito (Lei Estadual n.º7.634/2017).

### QUEM SÃO OS GRANDES GERADORES?

São os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 180 l (cento e oitenta litros) / dia.

A obrigação dos grandes geradores em destinarem seus resíduos sólidos recicláveis para as organizações de catadores podem constituir em condicionante para o licenciamento ambiental.

### ATENÇÃO!

A doação dos resíduos sólidos recicláveis, pelos grandes geradores, para as organizações de catadores não alcança os resíduos perigosos, de serviços de saúde, de construção civil e de serviços de transportes e agrossilvopastoris, qualquer que seja o volume ou o seu peso.

No intuito de fortalecer o sistema de logística reversa do fluxo de embalagens em geral, os supermercados ou estabelecimentos comerciais, classificados como grandes geradores, poderão instalar pontos de entrega voluntária em suas instalações para o retorno, pelos consumidores, dessas embalagens, as quais serão destinadas para as organizações de catadores.

A SEAS e o INEA, por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º43/2021, regulamentaram a priorização da destinação dos resíduos recicláveis dos grandes gerados para as organização de catadores. E, detalharam que as organizações de catadores poderão usufruir do direito à priorização desta destinação se vierem a ser cadastradas no portal do INEA, cujas

informações serão públicas. Este cadastro deverá veicular tanto as informações sobre a infraestrutura das organizações de catadores para a realização da triagem e da classificação dos resíduos sólidos passíveis de recicláveis quanto os documentos constitutivos destas organizações.

#### **QUAIS OS DOCUMENTOS DO CADASTRO?**

- 1) Estatuto ou contrato social;
- 2) Contrato de rateio entre os associados e cooperados;
- 3) Licença ambiental ou certidão de inexigibilidade de licença ambiental para armazenamento, classificação e segregação de resíduos;
- 4) No caso de associações, relação das cooperativas associadas com a informação do quantitativo de cooperados associados;
- 5) No caso de cooperativas, informação do quantitativo de cooperados afiliados;
- 6) Quando do interesse de associações e ou cooperativas na destinação de resíduos industriais recicláveis e ou reutilizáveis, não perigosos, proveniente de processos industriais e instalações industriais, apresentar registro no Conselho Regional de Classe, do responsável técnico, com experiência na coordenação, supervisão e execução da triagem e separação dos resíduos industriais não perigosos;
- 7) Declaração de que a associação ou a cooperativa de catadores é formada por pessoas físicas de baixa renda, caso isso não conste do estatuto ou contrato social.

Em relação ao procedimento da priorização da destinação dos resíduos sólidos recicláveis, os grandes geradores não poderão destinar estes resíduos para terceiros, após a manifestação formal de interesse pelas organizações de catadores.

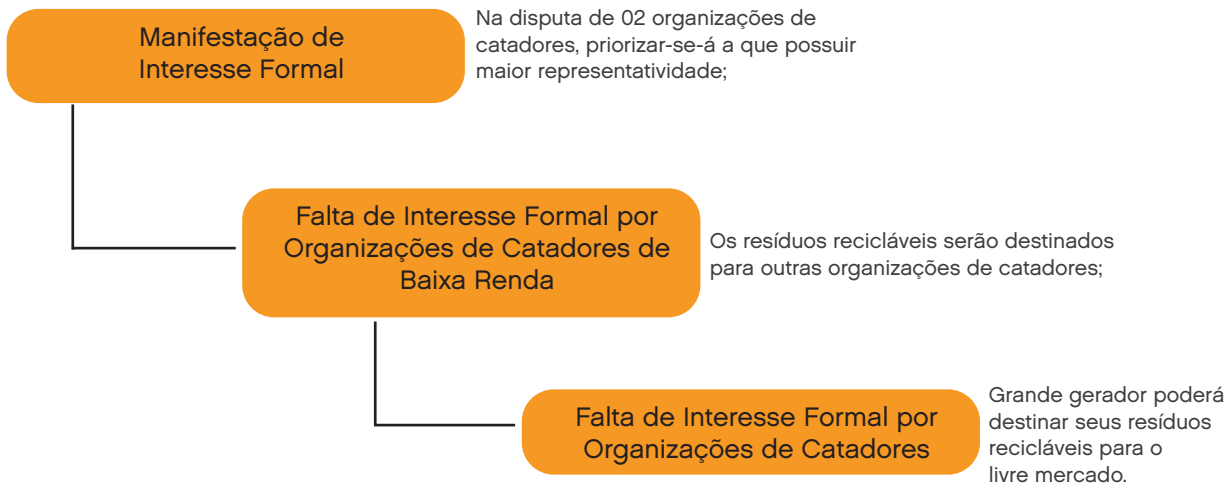
Se houver a manifestação formal de interesse por 02 (duas) organizações de catadores pelos resíduos recicláveis de um mesmo grande gerador, será dada prioridade à organização de catador que possuir maior representatividade, levando-se em consideração, em primeiro lugar, a quantidade de organizações de catadores afiliadas e, em segundo lugar, a quantidade de cooperados associados.

Se não houver interesse formal ou condições por parte das organizações de catadores formados por pessoas de baixa renda, os resíduos sólidos recicláveis serão destinados para outras organizações de catadores.

Caso não haja manifestação formal de interesse pelas organizações de catadores pelos resíduos sólidos recicláveis, os gran-

des geradores poderão destinar estes resíduos livremente ao mercado.

Segue abaixo a representação do processo de priorização da destinação dos resíduos recicláveis dos grandes geradores para as organizações de catadores:



### 2.1.5. Contratação das organizações de catadores pelos consórcios públicos interfederativos para prestação dos serviços de coleta seletiva

Como será visto adiante, o Estado do Rio de Janeiro elaborou e editou, no final de 2013, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/RJ), aprovado pelo Decreto Estadual n.º 45.957/2017, que reconhece a previsão de 08 consórcios públicos interfederativos formados por diversos Municípios fluminenses com a participação do Estado do Rio de Janeiro para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos (Lei Estadual n.º 6.334/2012 e Lei Estadual n.º 6.333/2012).

#### O QUE SÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVOS PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS?

Consórcio público é uma associação pública que tem natureza de autarquia estatal com personalidade jurídica, e integra a estrutura administrativa dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, para desempenhar, em nome próprio, a gestão dos resíduos sólidos.

Os 08 consórcios públicos interfederativos previstos no PERS/RJ contam com a participação do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios fluminenses, nos termos que seguem:

<b>Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos da Baixada Fluminense</b>	Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti
<b>Lagos 1</b>	Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim
<b>Centro Sul 1</b>	Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Paracambi, Japeri e Queimados
<b>Sul Fluminense 2</b>	Municípios de Resende, Itatiaia, Bocaina de Minas, Porto Real e Quatis
<b>Vale do Café</b>	Municípios de Vassouras, Barra do Piraí, Rio das Flores e Valença
<b>Noroeste</b>	Municípios de Aperibé, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara São Fidelis, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, São José de Ubá, Laje de Murié, Bom Jesus de Itabopoana, Miracema, Porciúncula, Natividade e Varre Saí
<b>Serrana 1</b>	Municípios de Carmo, Sumidoro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis
<b>Serrana 2</b>	Municípios de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis e Sapucaia

Nesta quadra atual, encontram-se em funcionamento, atualmente, apenas, 02 consórcios públicos interfederativos, Vale do Café e Centro Sul 1, os quais possuem a autorização para a prestação dos serviços de resíduos sólidos, inclusive a consecução das atividades de coleta seletiva e triagem/beneficiamento dos resíduos recicláveis; o que deverá ocorrer mediante a contratação direta com dispensa de licitação

das organizações de catadores com o pagamento da devida remuneração.

#### RESMO

Os consórcios públicos interfederativos do Estado do Rio de Janeiro, em especial Vale do Café e Centro Sul 1, podem promover a contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para prestação dos serviços de coleta seletiva e triagem/beneficiamento dos resíduos recicláveis com o pagamento da devida remuneração.

## 2.2. Priorização das organizações de catadores no sistema de logística reversa pela legislação do Estado do Rio de Janeiro

### 2.2.1. Antecedentes

Antes do advento da PESTRES/RJ e da PNRS, o Estado do Rio de Janeiro já tinha estabelecido diretrizes estaduais para a logística reversa dos resíduos pós-consumo de pilhas e baterias de celulares e de veículos automotores (Lei Estadual n.º3.415/200). Eis, a diretrizes para o manejo desses resíduos pós-consumo, a saber:

#### DIRETRIZES

Os estabelecimentos comerciais, que comercializam baterias para celulares, baterias de veículos automotores e pilhas, deverão ter em local visível e adequado recipiente para o recolhimento desses resíduos pós-consumo;

Os resíduos pós-consumo referidos deverão ser encaminhamentos para o fabricante correspondente para a destinação final ambientalmente adequada.

### 2.2.2. Sistema estadual de logística reversa com a participação das organizações de catadores

A PESTRES/RJ, em sua versão atualizada, contempla um capítulo sobre logística reversa nos mesmos termos da PNRS.

Logo, a PESTRES/RJ reitera a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida produtos pós-consumo estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores. Em desdobra-

mento desta responsabilidade, há previsão do sistema estadual de logística reversa em seus diversos fluxos, que assegura a reinserção dos produtos pós-consumo no ciclo produtivo, seja no mesmo seja em outro, ou, se não for viável, encaminhamento para a destinação final ambientalmente adequada, após o retorno destes produtos pelo consumidor.

No plano estadual, os produtores deverão adotar as medidas necessárias para implementar, estruturar e financiar o sistema estadual de logística reversa do seu fluxo de produto pós-consumo. Daí, os produtores, segundo o acordo setorial ou termo de compromisso, possuem a obrigação de recolher estes produtos descartados pelos consumidores, beneficiando-os para inserção no ciclo produtivo, ou, quando não for possível, encaminhar para a destinação final ambientalmente adequada.

#### **ATENÇÃO!**

No Estado do Rio de Janeiro, os produtores poderão contratar as organizações de catadores para a realização das atividades materiais necessárias para o funcionamento do sistema estadual de logística reversa mediante o devido pagamento.

Ainda na esfera estadual, o Município e/ou os consórcios públicos interfederativos possuem atuação subsidiária na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de responsabilidade dos produtores. Por isso, o Município e/ou os consórcios públicos interfederativos poderão desempenhar atividades locais e regionais para o adequado funcionamento destes sistemas de logística reversa mediante o pagamento da devida remuneração pelos produtores, nos termos autorizados pelo acordo setorial ou termo de compromisso.

#### **ATENÇÃO!**

No Estado do Rio de Janeiro, tanto o Município quanto os consórcios públicos interfederativos poderão promover a contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para o desempenho das atividades operacionais locais e regionais inerentes ao sistema estadual de logística reversa mediante o pagamento da remuneração.

A figura abaixo demonstra a atuação das organizações de catadores perante os produtores e, subsidiariamente, perante o Município e os consórcios públicos interfederativos para a execução das atividades do sistema estadual de logística reversa.

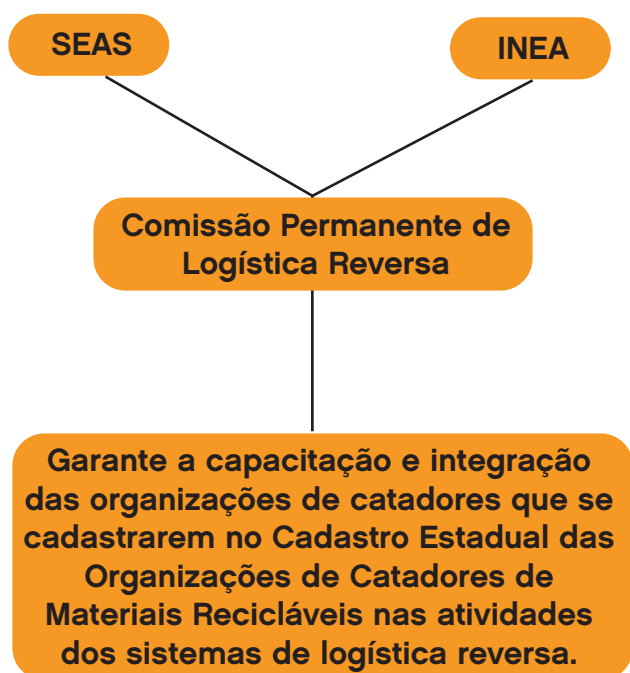


No intuito de integrar a eficácia da PESTRES/RJ, em sua versão atualizada, o Estado do Rio de Janeiro editou o Regulamento Geral de Logística Reversa (Decreto Estadual n.º48.354/2023), que regulamenta a estruturação e a implementação dos sistemas estaduais de logística reversa dos produtos pós-consumo em seus diversos fluxos, inclusive dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Para tanto, o Regulamento Geral reitera a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida produtos pós-consumo estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores, detalhando, quanto aos produtores, os níveis de responsabilidades, de forma individualidade e encadeada, dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

A coordenação institucional destes sistemas estaduais de logística reversa dos produtos pós-consumo caberá, de forma coordenada, a SEA e a o INEA, por intermédio da Comissão Permanente de Logística Reversa, que possui, dentre outras atribuições, garantir a capacitação e integração das organi-

zações de catadores que se cadastrarem no Cadastro Estadual das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo. Eis, a representação institucional dos órgãos ambientais com as organizações de catadores em sede do sistema estadual de logística reversa:



O Regulamento Geral designa os seguintes instrumentos para a implementação dos sistemas estaduais de logística reversa, a saber:



O Regulamento Geral, com lastro na PNRS e na PESTRES/RJ, traz os conceitos legais do acordo setorial e do termo de compromisso com seus objetivos e delimitações correspondentes, assim como o procedimento normativo para a formalização desses instrumentos. Este procedimento normativo compreende a instauração, a tramitação com a apresentação dos documentos legais, deliberação e resultado final com a publicação do instrumento devidamente subscrito pela SEAS, INEA e os produtores.

Na fase da deliberação, ressalte-se que a SEAS, ao avaliar as propostas de acordo setorial ou de termo de compromisso apresentadas pelos produtores, deverá aferir, dentre outros critérios, a contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos(as) catadores(as) das organizações de catadores constituídas por pessoas de baixa renda.

Eis, o conceito legal do acordo setorial e do termo de compromisso:

### **1) ACORDO SETORIAL**

- Ajuste firmado entre a SEAS, o INEA e o produtor, com a intermediação de uma ou mais entidades representativas, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo;

### **2) TERMO DE COMPROMISSO**

- Ajuste firmado entre a SEAS, o INEA e o produtor, com a intermediação de uma ou mais entidades gestoras, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo.

De forma subsidiária, o produtor, que não promover a subscrição do acordo setorial ou do termo de compromisso, deverá apresentar perante a SEAS um plano de logística reversa, que terá um horizonte de 05 anos com prazo de validade indeterminado, sendo obrigatória a sua revisão a cada 02 anos.

O Regulamento Geral veicula o conteúdo mínimo do plano de logística reversa, destacando-se, dentre todos, a obrigatoriedade de descrição do sistema com a indicação de todos os atores atuantes, apresentando-se seu papel e a forma de

atuação de cada um deles. Aqui, deve-se designar as organizações de catadores a serem inseridas no sistema de logística reversa com apresentação das duas atribuições na execução deste sistema.

Eis, o conceito legal do plano de logística reversa:

### **1) PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA**

- Documento simplificado que apresenta todas as etapas e componentes do sistema de logística reversa e seus respectivos responsáveis.

Os planos de comunicação social e de educação ambiental possuem os seguintes objetivos:

- 1)** divulgar a implantação do sistema de logística reversa nas suas etapas operacionais, especialmente para os consumidores;
- 2)** estimular o descarte dos produtos pós-consumo nos pontos de recebimento do sistema de logística reversa;
- 3)** promover a qualificação dos atores do setor para apoiar a implantação do sistema de logística reversa.

Os planos de comunicação social e de educação ambiental terão prazo de validade indeterminado, mas deverão ser revistos preferencialmente a cada 02 (dois) anos. O Regulamento Geral veicula o conteúdo mínimo desses planos de comunicação, que serão disponibilizados no sítio eletrônico e no sistema de informação para divulgação das ações do sistema estadual de logística reversa. Estes planos de comunicação deverão ser enviados para a SEAS no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da formalização do acordo setorial, do termo de compromisso ou do plano de logística reversa.

Os planos de comunicação social e de educação ambiental poderão ser veiculados por meio de diversos veículos de comunicação e instrumentos educacionais, como, por exemplo, redes sociais.

Eis, o conceito legal do plano de comunicação social e de educação ambiental:

### **1) PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

- Documento que tem a finalidade de informar, contextualizar e conscientizar das questões e impactos socioambientais derivados do ciclo de vida dos produtos pós-consumo.

Os relatórios anuais possuem o conteúdo mínimo previsto pelo Regulamento Geral, valendo-se destacar, dentre todos, a identificação da relação dos operadores utilizados, incluindo-se o CNPJ deste operador e o peso/volume dos produtos pós-consumo recebidos. Logo, o relatório anual do sistema de logística reversa deverá contemplar a participação as organizações de catadores com a sua atuação por meio dos produtos pós-consumo coletados e beneficiados.

Os relatórios anuais deverão ser entregues para a SEAS até 31 de março de cada ano, contendo os resultados do respectivo sistema de logística reversa do ano anterior, observando-se as seguintes entregas:

- 1)** no caso de acordo setorial, pelo produtor;
- 2)** no de termo de compromisso, pela entidade gestora;
- 3)** no caso de plano de logística reversa, pelo produtor ou pela entidade gestora.

Eis, o conceito legal do relatório anual:

### **1) RELATÓRIO ANUAL**

- Relatório apresentado anualmente contendo os resultados do respectivo sistema de logística reversa do ano anterior, para acompanhamento de seus objetivos e metas.

## RESMO

O produtor é responsável por propor e, eventualmente, formalizar o acordo setorial e o termo de compromisso para materialização do sistema de logística reversa, e ambos instrumentos deverão veicular as ações estratégicas para a inclusão sócio-econômica com geração de emprego e renda dos(as) catadores(as) das organizações de catadores constituídas por pessoas de baixa renda. Em caso de omissão na formalização desses instrumentos, o produtor deverá elaborar e apresentar o seu plano de logística reversa, que deverá designar as organizações de catadores atuante no sistema de logística reversa com o detalhamento das suas atribuições. E, em qualquer caso, o produtor deverá apresentar o relatório anual do seu sistema de logística reversa, que veiculará a participação as organizações de catadores com a descrição dos produtos pós-consumo coletados e beneficiados.

### 2.2.3. Sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes com a participação as organizações de catadores no Estado do Rio de Janeiro

Tanto a PESTRES/RJ, em sua versão atualizada, quanto o Regulamento Geral de Logística Reversa (Decreto Estadual n.º48.354/2023), reiteram o sistema de logística reversa com enfoque estadual, e encartam neste sistema, dentre outros produtos pós-consumo, os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Assim sendo, os produtores têm a responsabilidade ambiental pós-consumo de promover a implementação, estruturação e financiamento do sistema estadual de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Com isso, os produtores devem promover, de forma prioritária, a atuação em parceria com as organizações de catadores, e inseri-los neste sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos com o pagamento da devida remuneração.

Produtor

Organização de Catadores

Inserção, pelos produtores, das organizações de catadores na execução das atividades do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes.

Além disso, o Município e/ou os consórcios públicos interfederativos, que possuem uma responsabilidade ambiental subsidiária na operacionalização desse sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, poderão desempenhar, nos termos do acordo setorial ou do termo de compromisso, atividades locais e regionais para o adequado funcionamento destes sistemas mediante o pagamento da devida remuneração pelos produtores. Para tanto, o Município e/ou os consórcios públicos interfederativos poderão priorizar a contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para a consecução dessas atividades locais ou regionais relacionadas ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos.



Segundo o Regulamento Geral de Logística Reversa, o acordo setorial, o termo de compromisso e o plano de logística reversa devem prever a estruturação da implementação e da operação do sistema de logística reversa, assim como as formas de coleta dos produtos pós-consumo e a sua destinação final ambientalmente adequada. Para tanto, os produtores, especialmente os comerciais, podem, e devem disponibilizar local gratuito para a instalação de pontos de entrega voluntária (PEV) de produtos pós – consumo, inclusive eletroeletrônicos, quando cabível e observada a viabilidade técnica.

## O QUE SÃO PEV'S PARA O INEA?

PEV's são os locais disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista, destinados ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transportados para o seu beneficiamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

Neste sentido, o INEA, por meio da sua Resolução 183/2019, prevê a inexigibilidade de licenciamento ambiental para os PEV's para recebimento de produtos pós-consumo, inclusive dos os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, levando-se em consideração ser uma atividade de impacto insignificante. Para obtenção dessa inexigibilidade, os PEV's deverão atender aos requisitos legais setoriais.

### REQUISITOS LEGAIS DOS PEV'S

Não podem implicar em atividades de comercialização, beneficiamento ou tratamento, incluindo a separação de seus componentes, trituração, transformação ou lavagem dos resíduos. Logo, os PEV's deverão ser utilizados, apenas, com pontos de armazenamento temporário.

Estarem identificados e conter instruções claras quanto ao seu uso;

Serem instalado em local seco, coberto, sinalizado, sobre piso impermeável;

Deterem sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;

Possuírem dispositivo que impeça a retirada dos produtos pós-consumo pelo local de entrada, quando aplicável.

### RESUMO

Os PEV's, que são responsabilidade do produtor, serão passíveis de inexigibilidade de licenciamento ambiental se o uso for direcionado, única e exclusivamente, para armazenamento de produtos pós-consumo, inclusive eletroeletrônicos e seus componentes, que, por conseguinte, deverão ser transportados para a destinação final ambientalmente adequada.

Os produtos pós-consumo armazenados nos PEV's com inexigibilidade de licenciamento ambiental deverão ser transportados por empresas com licença ambiental válida para a classe dos resíduos a ser coletado. Trata-se de transporte primário, que é o trajeto do local do PEV, onde o produto pós-consumo está armazenado, até o espaço em que este produto será objeto de tratamento/beneficiamento ou destinação final ambientalmente adequada.

Para tanto, o operador logístico, ao fazer o transporte dos produtos pós-consumo armazenados nos PEV's, deverá fazer a declaração no sistema on line de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, a fim de obter o manifesto romaneio e/ou manifesto complementar, nos termos da Norma Operacional - NOP INEA n.º35/2018 – Sistema MTR.

### **1) MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS COMPLEMENTAR (MTR COMPLEMENTAR)**

- MTR gerado pelo Armazenador Temporário, contendo o(s) número(s) do(s) MTR (s) que o compõe, além da indicação dos dados do veículo de transporte e do motorista. Deverá acompanhar o transporte da carga do armazenamento temporário até o local de destinação final.

### **2) MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ROMANEIO (MTR ROMANEIO)**

- MTR gerado pelo transportador, em atividades específicas definidas no item 6.2.4 desta NOP, onde, em uma única rota há a coleta de diversos geradores, contendo ficha de controle com descrição dos logradouros e características dos resíduos coletados.

Ressalte-se que os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, ao serem retirados dos PEV's e encaminhados para o transporte, não poderão estar desmontados e deterem componentes separados, nem sequer expostos a possíveis constituintes perigosos, sob pena de serem classificados como resíduos perigosos, ensejando, assim, a obtenção da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigo-

sos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º08/2021; o que já foi objeto de exposição no exame da legislação federal desta cartilha.

### 3. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro (PERS/RJ)

#### 3.1. Antecedentes

O Estado do Rio de Janeiro detém um Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/RJ), que constitui um planejamento estadual estratégico, que, inicialmente, apresenta um diagnóstico da gestão de resíduos sólidos e do sistema de logística reversa em seus diversos fluxos. Por conseguinte, traz metas e, ainda, diretrizes e cenários para o aperfeiçoamento dessa gestão e desse sistema. Por fim, veicula programas para a materialização dessas metas, diretrizes e cenários que assegurarão a implementação do incremento da gestão estadual de resíduos e do sistema estadual de logística reversa.



Logo, o PERS/RJ irá nortear a tomada de decisão dos gestores públicos estaduais, e, ainda, a atuação do produtor do aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos e do sistema de logística reversa em seus diferentes fluxos no Estado do Rio de Janeiro.

Coube ao Decreto Estadual n.º 45.957/2017 aprovar o PERS/RJ, e prever que os programas, projetos e ações da Administração Pública estadual de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos deverão ser não só compatíveis, mas também vinculados a esse planejamento (parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto Estadual n.º45.957/2017).

Não obstante, o PERS/RJ carece de atualização, vez que se passaram mais de 12 (doze) anos desde a sua edição, e não foi revisto, segundo determina a PNRS.

## 3.2. Diagnóstico

### 3.2.1. Quantidade de resíduos recuperados com coleta seletiva

O PERS/RJ, com respaldo nos indicadores de coleta seletiva ofertada por 32 Municípios fluminenses para fins de obtenção do ICMS Ecológico, cujas informações foram repassadas, no ano base de 2012, pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ), veiculou a estimativa da quantidade de resíduos sólidos passíveis de reciclagem, na forma da tabela abaixo:

Tabela 1 - Quantidade de resíduos passíveis de reciclagem no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	QUANTIDADE DE MATERIAL RECUPERADO (1.000 T/ANO)			
		Papéis	Plásticos	Metais	Vidros
QUANTIDADE DE MATERIAL RECUPERADO (1.000 T/ANO)	279.026	1,34	0,81	0,42	0,25
MÉDIO PORTE (POPULAÇÃO ATÉ 100.001 A 1.000.000 HABITANTES)	3.617.635	19,17	10,85	4,34	5,89
GRANDE PORTE (POPULAÇÃO ACIMA DE 1.000.001 HABITANTES)	6.320.446	9,48	6,95	2,53	2,53
Total	10.217.107	29,99	18,61	7,29	5,67
		61,56 mil t/ano			

A partir dos dados da tabela acima, o PERS/RJ concluiu que, há época, o Estado do Rio de Janeiro conseguiu recuperar, apenas, 60 mil toneladas por ano de materiais recicláveis, ou seja, apenas 3% do valor total da fração seca dos resíduos sólidos urbanos (vidro, papel, papelão, metais e plásticos).

### 3.2.2. Catadores(as) em redes solidárias

O Programa Catadores(as) em Redes Solidárias, que decorreu de um convênio firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, em junho de 2012, representou uma iniciativa para dar cumprimento à PNRS, e tinha por objetivo principal implementar a capacitação dos(as) catadores(as) para a sua valorização e emancipação. Este programa foi implementado em 41 Municípios Fluminenses, e apresentou bons resultados em outubro de 2012.

## RESULTADOS DO PROGRAMA

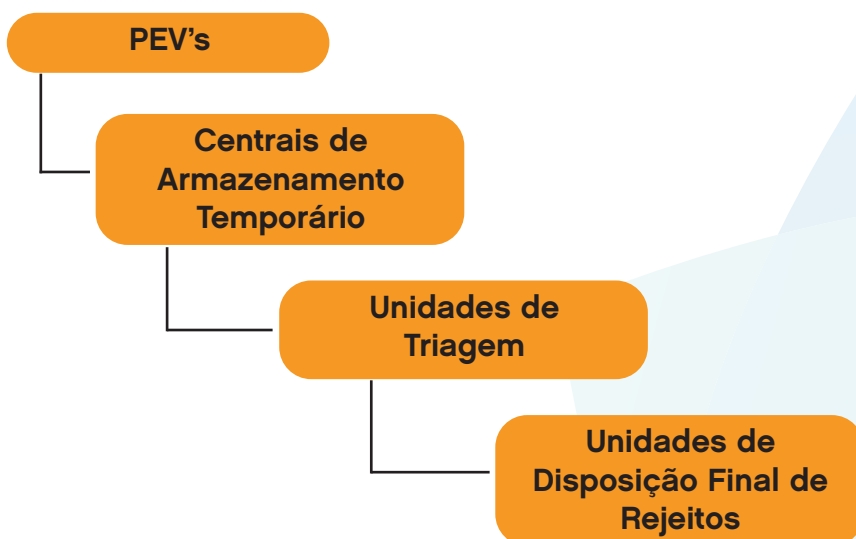
480 catadores(as) de materiais recicláveis integrados em organizações de catadores;

21 organizações de catadores incorporadas aos programas municipais de coleta seletiva solidária;

6 organizações de catadores criadas a partir da implantação de programas municipais de coleta seletiva solidária.

### 3.2.2. Sistema de logística reversa: produtos eletroeletrônicos e seus componentes

O PERS/RJ reconhece os produtos pós-consumo, inclusive os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, submetidos, de forma obrigatória, ao sistema de logística reversa, que deverão atender as estratégias estabelecidas na PNRS, observando-se os ciclos operacionais dos eletroeletrônicos, a saber:



Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

### 3.3. Metas

#### 3.3.1. Metas para gestão dos resíduos sólidos e para resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem

No intuito de ampliar a margem de recuperação dos resíduos passíveis de reciclagem, o PERS/RJ estabeleceu metas para o aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais de resíduos sólidos. Dentre estas metas, destacam-se as metas voltadas para (1) gestão dos resíduos sólidos e, ainda, (2) resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem. As metas deverão ser alcançadas em prazo imediato, curto, médio e longo no período de 2013 até 2033, abrangendo, assim, um horizonte de 20 (vinte) anos, segundo determina PNRs. Eis, os quadros das metas suscitadas:

Tabela 2 - Meta para a Gestão de resíduos Sólidos (MG)

METAS		IMEDIATO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		2013-2014	2015-2018	2019-2024	2025-2033
MG 6	Municípios participantes de consórcios	50%	70%	80%	100%
MG 7	Catadores organizados em cooperativas e incorporados aos sistemas municipais de coleta seletiva	50%	80%		

Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

Tabela 3 - Metas para resíduos sólidos urbanos (MRSU)

METAS		IMEDIATO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		2013-2014	2015-2018	2019-2024	2025-2033
MRSU1	Coleta seletiva implantada nos municípios	100%		50%	
MRSU2	Abrangência da coleta seletiva nos municípios	10%	20%	50%	100%
MRSU3	Municípios com tratamento da fração orgânica dos RSU (municipal ou consorciada) implantados e em funcionamento	10%	20%	50%	100%
MRSU4	Triagem e beneficiamento dos materiais recicláveis oriundos da fração seca da coleta seletiva	10%	40%	50%	60%

Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

### 3.3.2. Metas para atendimento da logística reversa

O PERS/RJ estabelece também metas direcionadas para os diversos fluxos do sistema de logística reversa. Dentre estes sistemas estaduais de logística reversa, trata dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, cujas metas deverão ser atingidas em prazo imediato, curto, médio e longo no período de 2013 até 2033, compreendendo, assim, um horizonte de 20 (vinte) anos, segundo determina PNRS, a saber:

Tabela 4 - Metas para atendimento de logística reversa: produtos eletroeletrônicos e seus componentes

METAS	IMEDIATO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	2013-2014	2015-2018	2019-2024	2025-2033
MLRPEE 12 Implantação de PROGRAMA para a coleta de produtos eletroeletrônicos e seus componentes nos municípios do Estado	100% (municípios maiores que 500 mil habitantes)	100% (municípios menores que 500 mil habitantes e nos consórcios regionais)		

Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

### 3.4. Diretrizes e cenários

No intuito de assegurar o alcance das metas suscitadas, o PERS/RJ cuidou de erigir diretrizes para orientar as ações do Estado do Rio de Janeiro em prol do aprimoramento da gestão estadual de resíduos sólidos, assim como do sistema estadual de logística reversa em seus fluxos.

Dentre as diretrizes esculpidas pelo PERS/RJ, vale trazer àquelas divididas por eixos temáticos que guardam relação direta com as metas correspondentes, isto é, aquelas diretrizes relacionadas com as metas para gestão de resíduos sólidos com a inclusão dos(as) catadores(as) e suas organizações, a saber:

## EIXO TEMÁTICO:

### - NÃO GERAÇÃO, REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- **Diretriz 2:** Integração das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
  - a) Fomento à implantação da coleta seletiva nos municípios com a participação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis organizados em associações ou cooperativas, por meio do programa coleta seletiva solidária (PCSS);
  - b) Promoção de ações de capacitação técnica, gerencial e profissionalizante das cooperativas e associações de catadores;
  - c) Estímulo às parcerias entre empresas recicladoras, poder público e outros segmentos de interesse para o desenvolvimento de programa de coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores;
  - d) Ações de apoio às cooperativas de catadores na agregação de valor e comercialização dos resíduos recicláveis, por meio do programa catadores e catadoras em rede solidária (CRS);
  - e) Encaminhamento dos materiais recicláveis advindos da coleta seletiva para as organizações de catadores.
  
- **Diretriz 3:** Incentivo às práticas de reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.
  - a) Instituição, na forma de lei, pelo Estado e pelos municípios da segregação dos resíduos gerados em três frações distintas: seco, úmido e rejeitos;
  - b) Priorização nas aquisições governamentais de produtos recicláveis e reciclados;
  - c) Apoio e capacitação dos consórcios públicos e arranjos para o desenvolvimento da compostagem, verificando a capacidade de absorção pelo mercado;
  - d) Adoção de política de incentivo fiscal e financeiro para as atividades recicladoras de resíduos sólidos e aquelas que utilizam matéria-prima secundária no seu processo produtivo;

- e) Incentivo à geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes dos aterros sanitários, sempre que viável;
- f) Estímulo à instalação de empresas consumidoras de matérias-primas secundárias, por meio de incentivos econômicos oferecidos pelo Estado;
- g) Estabelecimento de normativas de âmbito estadual, voltadas a qualificar os resíduos para ingresso na cadeia produtiva da reciclagem;
- h) Estabelecimento de critérios técnicos voltados à mescla (blendagem) de resíduos para a compostagem, considerando as características dos resíduos orgânicos gerados no Estado (resíduos úmidos domiciliares, úmidos comerciais, resíduos de poda/galhagem, etc.);
- i) Articulação com os agentes privados para a capacitação das organizações de catadores de materiais recicláveis, considerando as qualidades requeridas para a entrada dos resíduos em seus processos de reciclagem.

Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

Além das diretrizes, o PERSRJ, em consonância com a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos pós-consumo dos atores do setor, traz cenários que buscam implementar e incrementar ações estratégicas setoriais voltadas para o retorno desses produtos para a cadeia produtiva. Com isso, os cenários delineiam a atuação do Estado do Rio de Janeiro em prol do fomento da aceleração dos sistemas estaduais de logística reversa, assim como reforçam a obrigação dos produtores no processo de implementação, operacionalização e financiamento desses sistemas segundo os seus fluxos. Segue, assim, o cenário do sistema de logística reversa com enfoque em eletroeletrônicos:

Tabela 6 – Cenários dos Sistemas de Logística Reversa do Estado do Rio de Janeiro: Produtos Eletroeletrônicos e seus Componentes

RESÍDUO	CENÁRIO DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA JÁ IMPLANTADOS OU EM IMPLANTAÇÃO NO ESTADO	ORIENTAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS PARA SEU APRIMORAMENTO
<p><b>Produtos eletroeletrônicos e seus componentes</b></p>	<p>A SEA e o INEA já vem desenvolvendo várias iniciativas associadas à reciclagem de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a exemplo do “Natal da Reciclagem” e as “Fábricas Verdes”, estas voltadas especificamente para computadores, com capacitação e formação de técnicos de comunidades para desmontagem e aproveitamento de componentes, compondo novos computadores destinados à entidades e às comunidades e encaminhando o material não aproveitado para linhas de reciclagem licenciadas. Outras iniciativas de cooperativas e ONGs também se verificam no território.</p>	<p>Os sistemas de logística reversa em fase final de definição pelo acordo setorial nacional deverão ser reforçados na perspectiva de um acordo setorial estadual que agregue e incorpore as múltiplas iniciativas já em andamento, incluindo-se também o polo de reciclagem de Jardim Gramacho</p>

Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

### 3.5. Programas

#### 3.5.1. Programa pacto pela reciclagem

O PERS/RJ estabelece proposições para o alcance das metas esculpidas a partir das suas diretrizes e cenários, e institui o “Programa Pacto pela Reciclagem”, cujos Projeto 1, 2 e 3 asseguram o cumprimento deste planejamento, a saber:

Tabela 7 – Programa Pacto pela Reciclagem – Projetos 1, 2 e 3

PROJETOS	OBJETIVOS	AÇÕES
<b>Projeto 1</b> - Fomento à Cadeia Produtiva da Reciclagem	Fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Avançar nos acordos setoriais e convênios de cooperação com as entidades responsáveis pelos sistemas de logística reversa, acelerando e ampliando os sistemas de retorno à cadeia produtiva da reciclagem, com apoio aos municípios e consórcios;</li> <li>2) Priorizar esforços para que os geradores, importadores e distribuidores avancem na implementação dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral, considerando o papel dos municípios, consórcios e organizações de catadores;</li> <li>3) Buscar o desenvolvimento de cursos de formação para atividades inerentes à cadeia produtiva da reciclagem;</li> <li>4) Promover, em conjunto com as universidades, curso de formação técnica voltados especificamente à gestão integrada de resíduos sólidos;</li> <li>5) Disponibilizar assessoria jurídica aos municípios de forma a permitir a elaboração de leis de incentivos à reciclagem;</li> <li>6) Capacitar as organizações de catadores para as estratégias do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;</li> <li>7) Preparar e disponibilizar material didático sobre a cadeia produtiva da reciclagem;</li> <li>8) Interagir com organizações não governamentais ou privadas, voltadas para a cadeia da reciclagem buscando tecnologias que permitam a maximização dos serviços e agregação de valor ao reciclado, obtendo preço diferenciado, em apoio às organizações de catadores.</li> </ol>
<b>Projeto 2</b> - Apoio à instituição da coleta seletiva associada à logística reversa nos municípios	Propiciar e acelerar a implantação da logística reversa nos municípios no âmbito da responsabilidade compartilhada.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Fomentar a utilização das estruturas dos consórcios em apoio à logística reversa;</li> <li>2) Implantar o cadastro das empresas que utilizam materiais recicláveis e matéria prima secundária;</li> <li>3) Apoiar a implantação de postos de entrega voluntária de materiais recicláveis em conjunto com a iniciativa privada;</li> <li>4) Apoiar a implantação e funcionamento de centrais de triagem de RS nos municípios estratégicos;</li> <li>5) Fomento à profissionalização das cooperativas e ao incentivo de que estas assumam serviços de processamento dos resíduos reciclados;</li> <li>6) Avaliar a utilização das instalações das CTRs no apoio ao sistema de logística reversa;</li> <li>7) Apoiar os municípios ou consórcios nas tratativas com os produtores/distribuidores para os resíduos coletados através da coleta seletiva e que compõem os resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória.</li> </ol>
<b>Projeto 3</b> - Incentivo ao desenvolvimento industrial com foco na reciclagem	Contribuir, em parceria com as entidades do setor, como FIR-JAN, SEBRAE, Fecomércio, para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas que utilizam matéria prima secundária, estimulando a realização de investimentos, a inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Reforço ao Polo de Reciclagem em implantação no bairro de Jardim Gramacho, como referencial para o Estado;</li> <li>2) Promover a desoneração tributária como incentivo à cadeia da reciclagem;</li> <li>3) Incentivar e apoiar tecnicamente empresários que queiram investir em soluções regionais ou estaduais;</li> <li>4) Fomentar a cadeia produtiva da reciclagem;</li> <li>5) Buscar incentivos fiscais voltados à implantação de atividades econômicas que utilizam matéria prima secundária;</li> <li>6) Incentivar a criação de negócios voltados aos materiais reciclados.</li> <li>7) Verificar a viabilidade da instalação de um parque industrial no Estado, utilizando matéria prima secundária.</li> </ol>

Fonte: Adaptado de PERS/RJ (2013)

## 4. Conclusões propositivas

À título de conclusão propositiva, apresenta-se uma tabela síntese com os direitos e os deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão de resíduos sólidos seja frente ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, a partir da legislação setorial do Estado do Rio de Janeiro examinada nesta cartilha, a saber:

## REGIME JURÍDICO DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

ITENS	DIREITOS	DEVERES
1. Dia do Catador	Reconhecimento e homenagem ao trabalho dos(as) catadores(as), todo dia 06 de fevereiro	
2. Gratuidade para o registro dos atos constitutivos	As organizações de catadores possuem direito à gratuidade para registro dos seus atos constitutivos perante à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
3. Participação na coleta seletiva solidária	As organizações de catadores cadastradas perante a SEAS poderão participar da coleta seletiva solidária para obtenção de resíduos recicláveis gerados e destinados pela Administração Pública estadual	
4. PESTRES/RJ	Incentivar a criação e o desenvolvimento das organizações de catadores a partir do fomento da destinação de resíduos recicláveis	
5. Recebimento dos resíduos recicláveis dos grandes geradores	As organizações de catadores cadastradas junto ao INEA terão direito a receber resíduos recicláveis dos grandes geradores	As organizações de catadores deverão fazer parte do cadastro junto ao INEA com a apresentação de toda a documentação exigível
6. Contratação, pelos prestadores, para prestação das atividades de sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes	Direito subjetivo à contratação, pelos produtores, para a prestação das atividades de coleta e de triagem/beneficiamento dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes com o pagamento da devida remuneração.	
7. Contratação, pelos Municípios ou pelos consórcios públicos interfederativos, para prestação das atividades de sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes de cunho municipal e/ou regional	Direito subjetivo à contratação direta por dispensa de licitação, pelos Municípios ou pelos consórcios públicos interfederativos, para a prestação das atividades de coleta e de triagem/beneficiamento dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, que forem de incumbência municipal e/ou regional, mediante o pagamento da remuneração devida.	
8. PERS/RJ	Instituição do Programa Pacto pela Reciclagem para capacitar e fomentar a atuação das organizações de catadores para o alcance das metas de inserção dessas organizações nos sistemas estaduais de gestão de resíduos e de logística reversa com capacitação técnica, gerencial e profissional, observado o prazo imediato, curto, médio e longo no período de 2013 até 2033, abrangendo, assim, um horizonte de 20 (vinte) anos.	

Ressalte-se que os direitos e os deveres das organizações de catadores indicados nesta cartilha são não exaustivos, e pode-se identificar outros direitos e deveres previstos na legislação nacional.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, M. P. M. A Transição para a Economia Circular de Embalagens em Geral nas Cidades Sustentáveis. São Paulo: Dialética, 2024, 372p.

ARAÚJO, M. P. M. Contratação das Organizações de Catadores e seu Rito Jurídico. In: LIMA, F. P. A. (organizador). Prestação de Serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013, p. 17 – 25.

ARAÚJO, M. P. M e KODAMA, M. Marco Regulatório de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, vol. 3. In: LIMA, F. P. A. (organizador), SILVA, L. M. P e ARANTES, B. O. (organizadores). Coleção: Projeto de Sistemas de Coleta Seletiva Solidária. Belo Horizonte: INSEA, 2013. 72p.

RIO DE JANEIRO. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://observatoriopnrs.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/11/rio-de-janeiro-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf>. Acessado em: 04 de abril de 2025.

# LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO



# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>64</b>
<b>2. Gestão municipal de resíduos sólidos do Município do Rio de Janeiro e a participação das organizações de catadores</b>	<b>65</b>
<b>2.1. Priorização das organizações de catadores na Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos no Município do Rio de Janeiro</b>	<b>66</b>
<b>2.2. Coleta seletiva solidária com a participação das organizações de catadores</b>	<b>70</b>
<b>3. Sistema municipal de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes do Município do Rio de Janeiro e a participação das organizações de catadores</b>	<b>72</b>
<b>4. Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do Município do Rio de Janeiro (PMGIRS/RJ)</b>	<b>74</b>
<b>4.1. Objetivos</b>	<b>75</b>
<b>4.2. Diagnóstico</b>	<b>75</b>
<b>4.3. Programas e ações</b>	<b>76</b>
<b>4.4. Diretrizes e metas</b>	<b>77</b>
<b>4.5. Sistema de logística reversa</b>	<b>77</b>
<b>5. Conclusões propositivas</b>	<b>78</b>
<b>Referências bibliográficas</b>	<b>79</b>

## 1. Introdução

Os catadores e as catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis sempre atuaram, seja em forma estruturada como organizações de catadores, isto é, associações ou cooperativas, seja individualmente, na prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e, complementarmente, no beneficiamento/triagem desses resíduos. Daí porque, a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB) (Lei Federal n.º11.445/2007), que veio a ser regulamentada pelo Decreto Federal n.º7.217/2010, assegurou a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, das organizações de catadores para prestação desses serviços mediante o pagamento da remuneração devida.

Todavia, a execução dos serviços ocorre, em muitos casos, de forma bastante precária, sem o mínimo de condições de dignas de trabalho e com o comprometimento da saúde dos catadores e das catadoras, especialmente aqueles que ainda atuam em “lixões”.

Com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei Federal n.º12.305 /2010), que, atualmente, é regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022, positivou-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores – entendendo-se, estes últimos, como fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Em desdobramento desta responsabilidade compartilhada, advém os sistemas de logística reversa com seus fluxos de resíduos sólidos pós-consumo. Dentre estes fluxos de resíduos pós-consumo, destaca-se os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, cuja logística reversa setorial é regida tanto pelo acordo setorial correspondente quanto pelo Decreto Federal n.º 10.240/ 2020. Ambos diplomas normativos asseguram a atuação das organizações de catadores, abrindo-se, assim, uma nova frente para a prestação dos seus serviços.

Não obstante, a participação das organizações de catadores na consecução do sistema de logística reversa não é só precária, mas também encontra óbices de toda

a sorte, ainda que a sua participação seja assegurada pela legislação nacional vigente.

As reivindicações dos catadores vão ao encontro de estabelecer um novo patamar de referência de trabalho, para que possam atuar tanto na gestão integrada de resíduos sólidos perante os Municípios quanto no sistema de logística reversa junto aos produtores, assegurando-se condições dignas de trabalho com remuneração adequada ao serviço prestado.

A presente cartilha tem por objetivo apresentar uma perspectiva jurídica a respeito dos direitos e dos deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão dos resíduos sólidos seja junto ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, a partir das políticas públicas setoriais de resíduos, do Plano Municipal de Gestão Integrada do Município do Rio de Janeiro (PMGIRS/RJ) e demais leis e regulamentos voltados para o sistema de resíduos sólidos e de logística reversa, todos do Município do Rio de Janeiro. Espera-se, com isso, que as organizações de catadores paulistas possam alcançar a devida segurança jurídica na prestação dessas atividades.

## **2. Gestão municipal de resíduos sólidos do Município do Rio de Janeiro e a participação das organizações de catadores**

O Município do Rio de Janeiro expediu a Lei Municipal n.º3.273/2001, Política Municipal de Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro (PMGSLU/RJ), que é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º21.305/2002, e pode ser compreendido como o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, segundo os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.

Complementarmente, o Município do Rio de Janeiro também editou a Lei Municipal n.º4.969/2008, Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município do Rio de Janeiro (POMGIRS/RJ), que institui princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para esta gestão municipal de resíduos sólidos, a fim de promover a prevenção e o controle da poluição, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública,

assegurando-se o uso adequado dos recursos ambientais na Cidade do Rio de Janeiro.

Assim sendo, o Município do Rio de Janeiro conta tanto com a Lei Municipal n.º3.273/2001 quanto com a Lei Municipal n.º4.969/2008, que, em conjunto, compõem a Gestão Municipal Integrada dos Resíduos Sólidos, que estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, assim como normas técnicas para esta gestão de resíduos, que prioriza a atuação das organizações de catadores.



Tendo em vista que a PMGSLU/RJ e a POMGIRS/RJ foram editadas antes da vigência da PNRS, encontram-se desatualizadas em alguns pontos dos seus textos.

## 2.1. Priorização das organizações de catadores na Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos no Município do Rio de Janeiro

A PMGSLU/RJ estabelece que, quando houver viabilidade econômica ou conveniência social com previsão orçamentária, a reciclagem dos resíduos deverá ser facilitada pelo Município, preferencialmente com segregação na origem.

Para tanto, o Município, por meio da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), deverá realizar

ações estratégicas para gestão adequada dos resíduos recicláveis com a participação das organizações de catadores.

#### **QUAIS SÃO AS AÇÕES ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS?**

- i) Implementar ações de incentivo à separação de materiais recicláveis na fonte geradora e seu descarte adequado, a fim de evitar que os resíduos recicláveis sejam desviados para a coleta regular;
- ii) Autorizar e fiscalizar que as atividades de triagem dos resíduos recicláveis sejam realizadas pelas organizações de catadores;
- iii) Desenvolver e executar projetos economicamente autosustentáveis de redução e reutilização dos resíduos, a fim de estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo;
- iv) Promover mudanças nos hábitos pessoais da população;
- v) Fomentar a criação de organizações de catadores; e,
- vi) Incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos e evitem riscos à saúde pública.

Ademais, a PMGSLU/RJ prevê que, sempre que houver no local da geração de resíduos sólidos urbanos recipientes para a coleta seletiva, a população deverá utilizá-los para destinação dos resíduos recicláveis. Estes resíduos recicláveis deverão ser acondicionados seletivamente em recipientes ou em locais com características específicas para os fins a que se destinam.

#### **COMO A PMGSLU/RJ DEFINE COLETA SELETIVA?**

Coleta Seletiva é o manuseio e carregamento em veículos apropriados das frações dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem ou destinação final especial.

O POMGIRS/RJ estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos voltados para a gestão municipal integrada de resíduos sólidos, e traz regramentos específicos para os(as) catadores(as) e suas organizações.

## PRINCÍPIOS

- Desenvolvimento sustentável
- Redução, reutilização e reciclagem

## OBJETIVOS

- Reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;
- Incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem.

## DIRETRIZES

- Inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
- Incentivo à comercialização e consumo de materiais recicláveis ou reciclados;
- Aplicação da logística reversa, por cadeia produtiva, priorizada em função do porte da geração e da natureza do impacto à saúde pública e ao meio ambiente;
- Incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente saudáveis;
- Integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos.

## INSTRUMENTOS

- Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- Incentivos fiscais, financeiros e creditícios
- Serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusa a coleta seletiva e a triagem/beneficiamento dos resíduos;
- Análise e a avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- Logística reversa.

Dentre os instrumentos estabelecidos pela POMGIRS, destacam-se os seguintes:



O PMGIRS, que deverá ser elaborado pelo Município, com a oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMAC), deverá conter, dentre outras disposições, a indicação de programas e ações para inclusão dos(as) catadores(as) no fluxo dos produtos pós-consumo.

O PGRS, que será elaborado pelo gerador dos resíduos sólidos não urbanos e perigosos, deverá veicular, dentre outras disposições, os programas e ações que poderão ser implementadas para promover a inclusão das organizações de catadores, com a geração de emprego e renda, sistema de resíduos sólidos.

Ao Município é facultado editar normas para promover incentivos fiscais, financeiros e creditícios para o desenvolvimento de programas voltados para a logística reversa com a participação das organizações de catadores, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º101/2000).

#### **RESMO**

Tanto o PMGIRS quanto o PGRS devem prever programas e ações voltados para a inclusão das organizações de catadores no sistema de gestão de resíduos sólidos;

O Município poderá conceder incentivos fiscais para sistema de logística reversa com a participação das organizações de catadores.

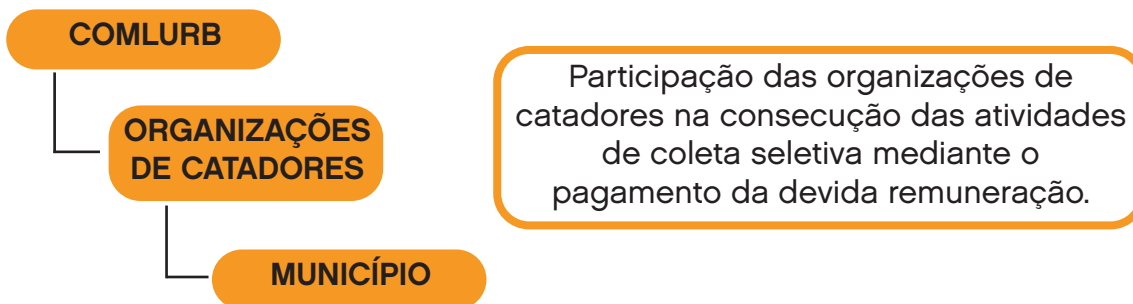
O serviço público municipal de coleta seletiva será usufruído pelos geradores com a segregação e o acondicionamento dos resíduos recicláveis na origem, e ensejará a separação desses resíduos em 02 fluxos, recicláveis e não recicláveis.

#### COMO A POMGIRS DEFINE OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS?

Resíduos recicláveis são todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.

O serviço de coleta seletiva, que integra o serviço de manejo de resíduos sólidos, ensinará que o gerador oferte, de forma adequada, os resíduos recicláveis para a remoção, segundo os dias e horários definidos pela COMLURB, levando-se em consideração cada área da Cidade e os aspectos técnicos e operacionais destes serviços.

Para tanto, o Município poderá promover a contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para a prestação dos serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis mediante o pagamento da devida remuneração, observadas as normas técnicas e a fiscalização realizada pela COMLURB.



## 2.2. Coleta seletiva solidária com a participação das organizações de catadores

O Município do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Municipal n.º30624/2009, instituiu a coleta seletiva solidária, em que a Administração Pública municipal deverá promover a segregação na origem dos resíduos reci-

cláveis e, por conseguinte, ofertá-los para a coleta seletiva e destinação para as organizações de catadores formalmente credenciadas.

### QUAL A DEFINIÇÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA?

Resíduos recicláveis são todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.

Logo, as organizações de catadores deverão promover o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a fim de obter os resíduos recicláveis gerados pela Administração Pública local. Para tanto, estas organizações deverão atender aos requisitos regulamentares estabelecidos.

#### Requisitos Exigidos das Organizações de Catadores

Estejam formalmente constituídas e sejam compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e atividades correlatas como única fonte de renda;

Não possuam fins lucrativos;

Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

Possuam infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos recicláveis.

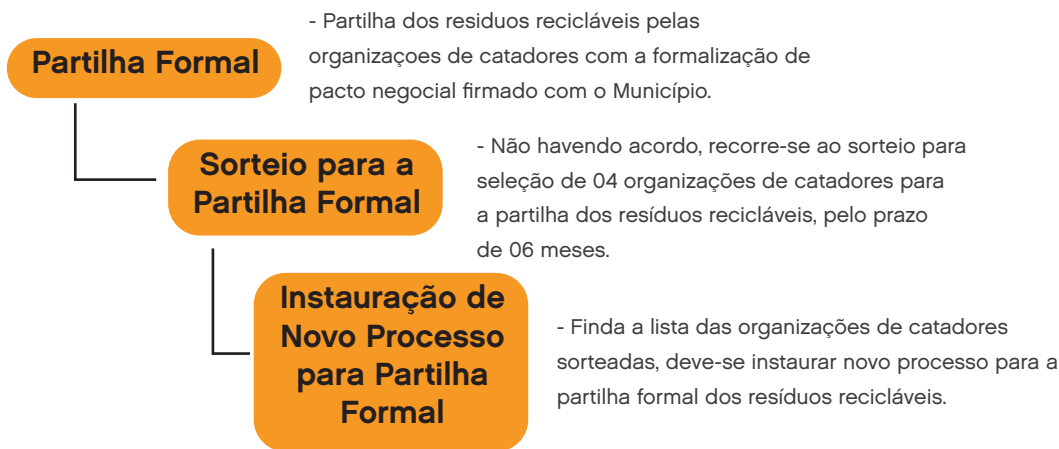
No processo de oferta dos resíduos recicláveis pela Administração Pública municipal, as organizações de catadores deverão formalizar pacto comercial com o Município para promover a partilha desses recicláveis.

Se não houver acordo, o Município poderá realizar sorteio de até 04 (quatro) organizações de catadores, em sessão pública, e cada uma delas participará da coleta seletiva solidária por até 06 (seis) meses, quando, então, outra assumirá a prestação desses serviços, observada a ordem do sorteio.

Em qualquer das hipóteses, cada organização de catador deverá firmar o pacto comercial com o Município, obrigando-se

a coletar e a receber regularmente os resíduos recicláveis.

Concluído o prazo do pacto negocial da última organização de catador sorteada, o Município deverá instaurar novo processo.



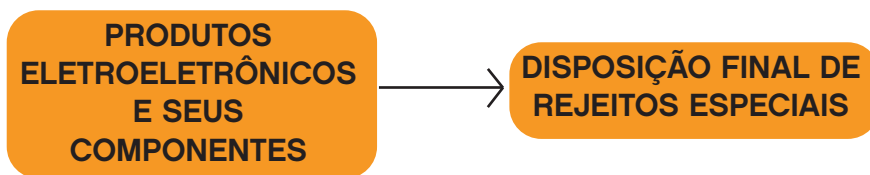
### 3. Sistema municipal de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes do Município do Rio de Janeiro e a participação das organizações de catadores

Repita-se que tanto a PMGSLU/RJ quanto a POMGIRS/RJ são anteriores à PNRS, razão pela qual não veiculam expressamente a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo estabelecida entre Municípios, produtores e consumidores, nem sequer trazem a sua materialização por meio do sistema de logística reversa por cada fluxo dos resíduos,

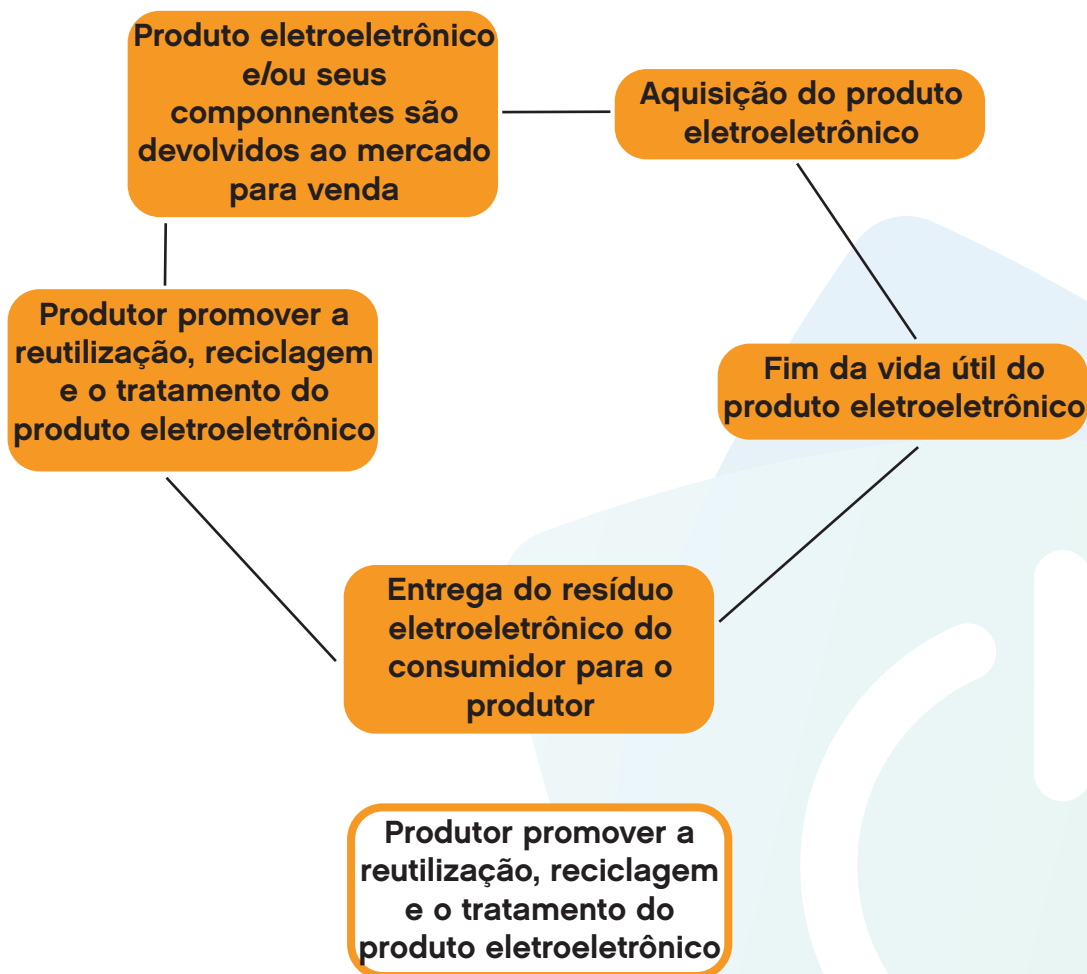
Todavia, a POMGIRS/RJ veicula diretrizes para o gerenciamento dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes na Cidade do Rio de Janeiro, que continuam válidas desde que não contrariem a PNRS e seu Decreto Federal n.º10.936/2022, o Decreto Federal n.º10.240/2020 e o acordo setorial de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Consoante previsto pelo POMGIRS/RJ, os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, que tenham ou não pilhas e baterias, e contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas, serão considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente. Daí, a remoção e a destinação final desses produtos não serão para a

central de tratamento de resíduos sólidos urbanos, mas, sim, para as unidades operacionais de disposição final de rejeitos especiais.



Antes da destinação final, os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, após o fim da sua vida útil, deverão ser entregues, pelos consumidores, para os estabelecimentos dos produtores, para que estes promovam, diretamente ou por meio de terceiro, as atividades de reutilização, reciclagem, tratamento, e, então, a destinação final desses resíduos em unidades operacionais de disposição final de rejeitos especiais.



A reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambiental adequada dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes deverão ser processados de forma técnica e segura para a saúde da população e a preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao cumprimento do licenciamento ambiental, quando for o caso.

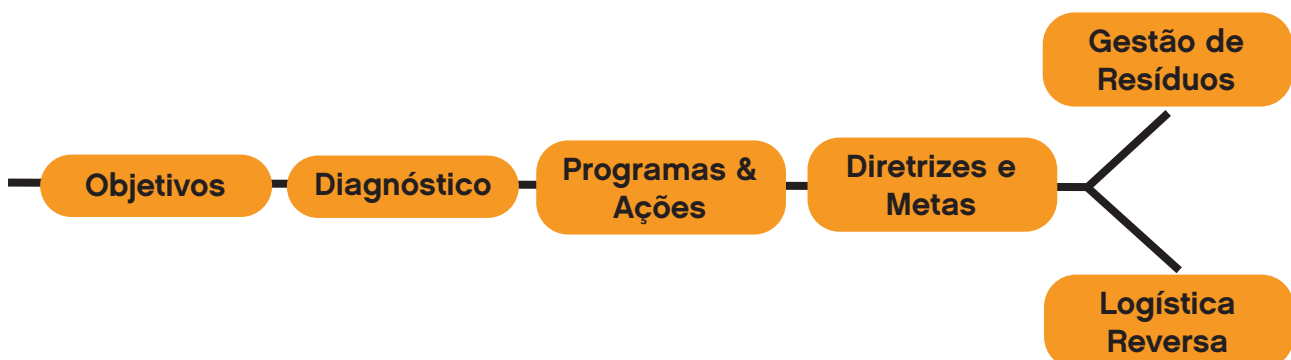
**ATENÇÃO!**

Os produtores ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, cujas características sejam similares àquelas comercializadas. Para tanto, estes produtos deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente, observada as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

#### 4. Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do Município do Rio de Janeiro (PMGIRS/RJ)

O Município do Rio de Janeiro editou o Decreto Municipal n.º42.605/2016, que instituiu e aprovou o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade do Rio de Janeiro (PMGIRS/RJ). Recentemente, editou-se o Decreto Municipal n.º 50.868/ 2022, que atualiza o PMGIRS/RJ.

O PMGIRS/RJ veicula o diagnóstico da gestão dos resíduos sólidos na Cidade do Rio de Janeiro, assim como traz programas e ações e, ainda, estabelece diretrizes e metas para esta gestão de resíduos. Indo mais adiante, o PMGIRS/RJ reitera a responsabilidade compartilhada ambiental do Município do Rio de Janeiro em face da instituição, operacionalização e financiamento, com atuação subsidiária, na consecução do sistema de logística reversa.



## 4.1. Objetivos

O PMGIRS estabelece objetivos, que, por sua vez, irão orientar todo seu processo de execução e implementação. Dentre estes objetivos, destaque-se os que seguem:

- Criar mecanismos de geração de trabalho e de renda promovendo a inclusão social dos(as) catadores(as) de materiais recicláveis;

- Estimular e apoiar a instalação de indústrias de reciclagem que possam absorver os recicláveis segregados pela coleta seletiva, pelas organizações de catadores e por unidades de tratamento mecânico (UTM), que eventualmente venham a se instalar na cidade.

## 4.2. Diagnóstico

O diagnóstico, do PMGIRS/RJ traz, de plano, o histórico do encerramento do aterro controlado de Jardim Gramacho, no Município de Duque de Caxias, em que os(as) catadores(as) trabalhavam em condições insalubres e muito precárias neste vazadouro, e retiravam, dali, recursos para a sua subsistência e da sua família. Ainda segundo o PMGIRS/RJ “o encerramento da operação do aterro representaria o fim de sua única fonte de renda”.

O PMGIRS/RJ relata, ainda, que a COMLURB realiza a coleta seletiva porta-a-porta de 120 dos 160 bairros da Cidade, e atingiu 175.219 toneladas no período de 2011 até 2020. Finda a coleta seletiva, os resíduos recicláveis são destinados para as organizações de catadores cadastradas perante ao Município, que gerem as centrais de triagem de Irajá e Bangu. Estas organizações de catadores desempenham as atividades de segregação, triagem e beneficiamento dos resíduos recicláveis, comercializando-os, posteriormente. Por isso, as organizações de catadores são remuneradas por meio de rateio da produção dos resíduos recicláveis, segundo o sistema de cooperativismo.

A central de triagem de Irajá entrou em operação em janeiro de 2014, enquanto a central de triagem de Bangu começou a funcionar em julho de 2016. Ambas centrais foram construídas e equipadas com recursos de parce-

ria firmada entre o Município e o BNDES para ampliação da coleta seletiva na Cidade com inclusão socioprodutiva das organizações de catadores. Estas centrais de triagem foram instaladas em imóveis municipais, e estas unidades foram cedidas por 10 anos, renováveis por igual período, para as organizações de catadores.

### 4.3. Programas e ações

O PMGIRS traz como programa e ação a ser continuada em prol da atuação das organizações de catadores o Programa Coleta Seletiva Solidária, que já foi objeto de exame anteriormente.

Além disso, o PMGIRS faz referência a um conjunto de leis municipais que inserem as organizações de catadores na gestão de resíduos sólidos, oportunizam a oferta de resíduos recicláveis para estas organizações e conferem apoio material, técnico e financeiro para estas organizações. Eis, a tabela descritiva:

DIPLOMA LEGAL	ATUAÇÃO DO GERADOR/ PRODUTOR/MUNICÍPIO	ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES
Lei Municipal n.º5.538/2012 (alterada pela Lei Municipal n.º6.843/2020)	O gerador de resíduos extraordinários tem a responsabilidade de promover a coleta seletiva dos seus resíduos, e promover, dentre outras obrigações legais, a contratação das organizações de catadores para a execução desse serviço, assim como a triagem/beneficiamento desses resíduos.	As organizações de catadores devem estar formalmente constituídas para fazerem jus a esta contratação
Lei Complementar n.º204/2019	Produtores de grandes eventos deverão deter um plano de gerenciamento de resíduos simplificado, a fim de obter a licença para realização deste evento. Estes produtores deverão promover a contratação das organizações de catadores para a prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.	As organizações de catadores deverão estar devidamente formalizadas, e serem formadas por catadores(as) de baixa renda que possuam como única fonte de renda a coleta de resíduos recicláveis.
Lei Municipal n.º6.844/2021	O Município deverá criar o Centro de Apoio para a Reciclagem – CAR, cujos objetivos compreendem (i) ofertar apoio para os(as) catadores(as) para recebimento do material coletado mediante a devida remuneração e (ii) realizar a separação dos resíduos recicláveis para a destinação às organizações de catadores cadastradas junto à COMLURB.	

## 4.4. Diretrizes e metas

O PMGIRS/RJ contempla diretrizes específicas voltadas para o Município em prol do fomento, fortalecimento da atuação e inserção das organizações de catadores na gestão de resíduos sólidos. Eis, a diretrizes do PMGIRS/RJ com recorte voltado para as organizações de catadores:

### DIRETRIZES DO PM- GIRS/RJ

Encaminhar os resíduos recicláveis do sistema de coleta seletiva domiciliar para as centrais de triagem geridas pelas organizações de catadores, contribuindo, assim, para a geração de trabalho e renda, assim como garantindo a inclusão socioeconômica dos(as) catadores(as);

Apoiar a legalização, organização e capacitação das organizações de catadores;

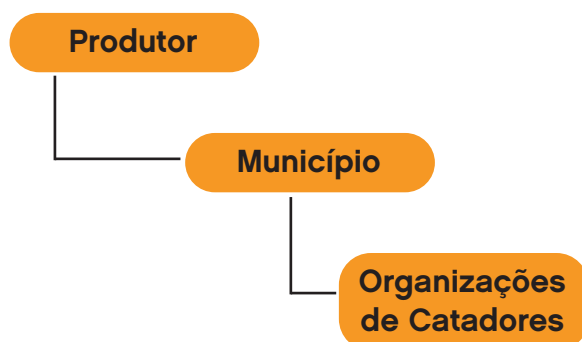
Garantir o diálogo metropolitano dos diferentes atores do setor de resíduos sólidos, inclusive as organizações de catadores.

## 4.5. Sistema de logística reversa

O PMGIRS/RJ apresenta um panorama sobre o sistema de logística nacional em seus diversos fluxos, inclusive veicula os acordos setoriais e termos de compromisso vigentes, assim como as normas regulamentares técnicas existentes que regem estes fluxos.

Indo mais adiante, o PMGIRS/RJ faz referência a participação do Município, segundo sua responsabilidade ambiental subsidiária, na instalação e na operação do sistema de logística reversa de responsabilidade integral do produtor, se, porventura, vier a ser contratado para executar atividades de cunho municipal desse sistema mediante a devida remuneração, nos termos do acordo setorial ou do termo de compromisso. Para tanto, nada impede que o Município priorize a contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para a consecução dessas atividades locais relacionadas ao sistema de logística reversa de produtos pós-consumo.

Desempenho, pelo Município, de atividades do sistema de logística reversa de responsabilidade do produtor mediante o pagamento da devida remuneração, segundo previsto no acordo setorial e no termo de compromisso.



Contratação direta por meio de dispensa de licitação das organizações de catadores para a execução das atividades municipais em sede do sistema de logística reversa mediante o pagamento da devida remuneração.

## 5. Conclusões propositivas

À título de conclusão propositiva, apresenta-se uma tabela síntese com os direitos e os deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão de resíduos sólidos seja frente ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a partir da legislação setorial do Município do Rio de Janeiro examinada nesta cartilha, a saber:

# REGIME JURÍDICO DAS DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

ITENS	DIREITOS	DEVERES
1. POMGIRS/RJ	Detém a priorização em prol da sua atuação na gestão de resíduos sólidos, segundo os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta política municipal	
2. POMGIRS/RJ	Direito subjetivo à contratação direta com dispensa de licitação para a execução das atividades de coleta e triagem/beneficiamento com o pagamento da devida remuneração	
3. Coleta Seletiva Solidária	Direito subjetivo de receber os resíduos recicláveis ofertados pela Administração Pública direta municipal	Dever de ser cadastrado junto ao Município, e cumprir os requisitos regulamentares estabelecidos.
4. PMGIRS/RJ	Possui a priorização com fomento, fortalecimento e inserção na gestão de resíduos sólidos a partir de programas e ações, assim como diretrizes e metas	
5. Sistema de logística reversa	Direito subjetivo à contratação direta por dispensa de licitação, pelo Município, para a prestação das atividades de coleta e de triagem/beneficiamento dos produtos pós-consumo, que forem de incumbência municipal, mediante o pagamento da remuneração devida.	

Ressalte-se que os direitos e os deveres das organizações de catadores indicados nesta cartilha são não exaustivos, e pode-se identificar outros direitos e deveres previstos na legislação nacional e estadual.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, M. P. M. A Transição para a Economia Circular de Embalagens em Geral nas Cidades Sustentáveis. São Paulo: Dialética, 2024, 372p.

ARAÚJO, M. P. M. Contratação das Organizações de Catadores e seu Rito Jurídico. In: LIMA, F. P. A. (organizador). Prestação de Serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013, p. 17 – 25.

ARAÚJO, M. P. M e KODAMA, M. Marco Regulatório de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, vol. 3. In: LIMA, F. P. A. (organizador), SILVA, L. M. P e ARANTES, B. O. (organizadores). Coleção: Projeto de Sistemas de Coleta Seletiva Solidária. Belo Horizonte: INSEA, 2013. 72p.

ARAÚJO, M. P. M. “Serviço de Limpeza Urbana à Luz da Lei de Saneamento Básico: Regulação Jurídica e Concessão da Disposição Final de Lixo”. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

RIO DE JANEIRO. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIS da Cidade do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: [https://www.rio.rj.gov.br/dls-tatic/10112/13305794/4334422/PMGIRSVERSAO12\\_\\_08\\_\\_21.pdf](https://www.rio.rj.gov.br/dls-tatic/10112/13305794/4334422/PMGIRSVERSAO12__08__21.pdf). Acessado em: 09 de abril de 2025.

*Esta apostila integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Instituto Gea - Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP.*

### **Equipe técnica**

#### **Coordenadora Técnica de Treinamento**

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Coordenadoras Técnicas Ambientais**

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

#### **Elaboração**

Marcos Paulo Marques Araújo

#### **Colaboração**

Wanderley Macedo dos Anjos

#### **Equipe Editorial**

Malu Marcoccia, Milena Sant'Ana, Tatiane Tamayose e Thomas Arnold Engel